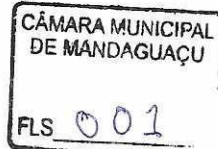




## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25  
contato@mandaguacu.pr.leg.br



### SOLICITAÇÃO

Mandaguáçu PR 10 de maio de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Vereador Fabrício Cesar Martelozzi**

Considerando os documentos que seguem anexo à presente, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para iniciar e determinar a abertura de processo administrativo na modalidade de inexigibilidade de licitação, para realizar a contratação do objeto descrito abaixo, baseado na justificativa que segue:

**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de plataforma de conteúdo digital para agentes públicos com temas aplicados à Administração Pública com atualização permanente a partir de novas legislações, jurisprudência e doutrina, para atender as demandas da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

A contratação de acesso será anual, pela plataforma GESTOR PÚBLICO-PLANO GESTÃO, com acesso ilimitado aos conteúdos, com direito à formulação ilimitada de orientações técnicas.

**Justificativa:** A proposta tem por objetivo a disponibilização de plataforma com conteúdo para formulação e elucidação de dúvidas dos servidores e vereadores no processo dos serviços demandados por esta Câmara Municipal.

A referida ferramenta se mostra importante devido à grande demanda de serviços de cunho jurídico, contábil e de gestão que são inéditos neste Poder com a implantação de emendas parlamentares impositivas e que implicam na necessidade de efetuar trabalhos técnicos e pontuais.

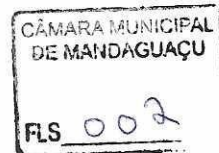
Considerando a área institucional de atuação da Câmara Municipal a plataforma poderá ser acessada pelos Vereadores, assessores e servidores do quadro técnico e contribuir também com demandas do serviço em geral que não sejam somente relacionadas com as emendas parlamentares impositivas.

O IGAM, é uma empresa com ampla experiência em atuação junto a órgãos e instituições públicas no mercado brasileiro, por possuir experiência, cursos ministrados, trabalhos específicos executados, técnicos capacitados e estrutura de pessoal para a prestação dos serviços.

Diante disso, e identificada a necessidade de se obter orientação e conhecimento como suporte, nas áreas jurídica, contábil e de gestão, disponibilizada à distância, justifica-se a presente contratação.

**Dos dados da empresa:** INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA. – IGAM CNPJ 01.484.706/0001-39 Endereço: Rua dos Andradas, número 1560, Galeria Malcon Andar 18 Centro, CEP 90.026-900 Porto Alegre RS.

  
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo  
Diretora Geral



## DESPACHO

Mandaguáçu PR 12 de maio de 2023.

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para o fornecimento de plataforma de conteúdo digital para agentes públicos com temas aplicados à Administração Pública com atualização permanente a partir de novas legislações, jurisprudência e doutrina, para atender as demandas da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

A contratação de acesso será anual, pela plataforma GESTOR PÚBLICO-PLANO GESTÃO, com acesso ilimitado aos conteúdos, com direito à formulação ilimitada de orientações técnicas.

Considerando o contido na solicitação e Termo de Referência, além dos demais documentos encartados, e tendo em vista a justificativa apresentada, **AUTORIZO** o início do procedimento de inexigibilidade de licitação e **DETERMINO** a abertura do processo correspondente. Ressalta-se a necessidade de que sejam observadas as formalidades legais de instrução do processo para a execução do objeto e que os documentos necessários sejam anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

DETERMINO constar dos autos:

1. Certidão da Comissão Permanente de Licitação;
2. Verificação de dotação orçamentária própria e da existência de recursos financeiros suficientes de acordo com o valor do serviço a ser contratado;
3. Encaminhamento a Procuradoria Jurídica para parecer quanto aos atos legais aplicáveis.

Fica designado, conforme consta no Termo de Referência, a servidora Lucineia Maria Callegari Menegazzo, CPF 240.355.729-34, para ser fiscal do contrato, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto em referência.

Após esses procedimentos, seja o processo retornado a esta Presidência para homologação.

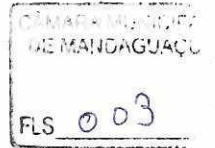
  
Fabrício Cesar Martelozzi  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br) [contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de informativos técnicos para a Câmara Municipal, através de plataforma com conteúdo digital com temas aplicados à administração pública, com atualização permanente a partir de novas legislações, jurisprudência e doutrina, para atender a Câmara Municipal de Mandaguáçu.

1.2. A contratação de acesso será anual, pela plataforma GESTOR PÚBLICO-PLANO GESTÃO, com acesso ilimitado aos conteúdos, com direito à formulação ilimitada de orientações técnicas.

#### 2. Dos Dados da Empresa:

2.1. INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA. – IGAM  
CNPJ 01.484.706/0001-39 Endereço: Rua dos Andradas, número 1560, Galeria Malcon Andar 18 Centro, CEP 90.026-900 Porto Alegre RS.  
Representante Legal: EDUARDO ANZILIERO CPF nº 062.856.909-28.

#### 3. Do Valor:

3.1. O valor total para a futura prestação de serviços será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), parcelado pela vigência do contrato.

3.1.1. Os pagamentos serão mensais.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas como: gastos gerais com a empresa, custos individuais por cliente e com tributos do cliente específico, taxa de locomoção e lucratividade e demais despesas.

3.3. A Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17/2009, se pronunciou que: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

3.4. O TCU compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos: "Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo." (TCU, Acórdão n 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007)"

3.5. Devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adota 02 (dois) possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso, diante da pretensa contratação.



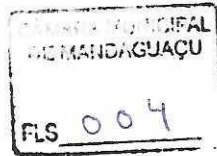
## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



3.6. Justificamos a ausência de planilha de custos, uma vez que as despesas como: gastos gerais com a empresa, custos individuais por cliente e com tributos do cliente específico, taxa de locomoção e lucratividade e demais despesas, estão inclusas no valor total da contratação.

3.7. Concluimos que é imprescindível para a validade da inexigibilidade de licitação, que haja a justificativa do preço, de maneira a comprovar a compatibilidade de mercado e ainda a razão do preço a ser ajustado, resguardando assim o interesse público e a eficiência administrativa. Nesta esteira, anexamos ao processo contratos firmados com a empresa por outros entes públicos.

#### 4. Da Justificativa:

4.1 A proposta tem por objetivo a disponibilização de plataforma com conteúdo para formação e elucidação de dúvidas dos servidores e vereadores no processo dos serviços demandados por esta Câmara Municipal.

4.2 A referida capacitação se mostra importante devido à grande demanda de serviços de cunho jurídico, contábil e de gestão que são inéditos neste Poder Legislativo com a implantação de emendas parlamentares impositivas e que implicam na necessidade de efetuar trabalhos técnicos e pontuais. A plataforma poderá contribuir também com demandas do serviço em geral que não sejam somente relacionadas com as emendas parlamentares impositivas.

4.3. O INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA. – IGAM, é uma empresa de assessoria com ampla experiência em atuação junto a órgãos e instituições públicas no mercado brasileiro. Por possuir experiência, cursos ministrados, trabalhos específicos executados, técnicos capacitados e estrutura de pessoal para a prestação dos serviços.

4.4. Diante disso, identificada a necessidade de se obter orientação e conhecimento como suporte, à distância, nas áreas jurídica, contábil e de gestão, identifica-se a necessidade de contratar a Empresa especializada para efetivar os serviços.

4.5. O objeto a ser contratado “Gestor Público - Plano Gestão” se trata de plataforma de conteúdo digital projetada para agentes públicos de todos os poderes com temas jurídicos de gestão e contabilidade aplicados a administração pública, com atualização permanente a partir de novas legislações, jurisprudência e doutrina.

4.6. A referida plataforma permitirá ao gestor público maior segurança, eficiência e serve para tutelar a construção de conhecimento técnico para dar andamento aos serviços desta Câmara. A referida ferramenta tem sua utilidade especialmente pela razão de que, a existência de leis muitas vezes confusas, cerceiam a eficiência do gestor público em sua atuação. De modo particular o risco de se expor a processos judiciais e procedimentos administrativo limita a atuação na construção de uma gestão pública eficiente, para tanto a atuação da ferramenta “Gestor Público” se dará de maneira benéfica para se observar as boas práticas na administração.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS 005

### 5. Da Razão da Escolha do Fornecedor:

5.1. A razão da escolha da empresa é pela inviabilidade de competição para esta futura contratação, pois a empresa INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA. – IGAM, detém conhecimento especializado na área do serviço a ser prestado. Bem como visto a relevância da contratação desse objeto, estar baseada na necessidade da atual Câmara Municipal, na obtenção de orientações teóricas, técnicas e práticas, com a implantação de emendas parlamentares impositivas e que implicam na necessidade de efetuar trabalhos técnicos e pontuais.

5.2. Pela singularidade do objeto, pelo serviço a ser contratado ser desenvolvido por profissional e/ou empresa de notória especialização e, pelas características do objeto buscado pela administração, ser compatível ao ofertado, justificamos sua contratação, tornando-se inviável a competição na contratação de objeto semelhante, visto que a empresa e a ferramenta em questão atende aos interesses e as necessidades da administração municipal.

### 6. Dos Critérios e Embasamentos Legais:

6.1. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o art. 25, inc. II e §1º da Lei nº 8.666/93.

6.2. Assim, ao tempo em que se conclui pela necessidade da prova de inviabilidade de competição, para a contratação firmada com base no inciso 11, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, também é de ser destacado que a dimensão adequada para a comprovação da inviabilidade de competição, em tais hipóteses, não é o plano fático, físico, lógico, como ocorre na hipótese de inexigibilidade contida exclusivamente no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, mas sim, o plano jurídico, material, intangível, a partir, sobretudo, da inviabilidade de se estabelecer torneio licitatório para escolher entre vários fornecedores que tenham notória especialização.

6.3. Não se trata de hipótese de inviabilidade de competição decorrência da ausência de pluralidade de soluções para a necessidade deste órgão Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado, como Marçal Justen Filho:

“Outra causa da inviabilidade de competição consiste na inviabilidade de seleção da alternativa mais vantajosa segundo critérios objetivos [...] A previsão legal de inviabilidade de competição em hipótese de serviços. Tal como prevista no inc. 11, não deriva de mera causalidade. Trata-se de outra modalidade de inviabilidade de competição, inconfundível com a ausência de pluralidade e que se relaciona diretamente com o conceito de serviço [...] É que a avaliação da contratação mais vantajosa é muito mais simples quando o objeto resultasse apresentar existência física. Haverá possibilidade de comparar de modo objetivo as qualidades das coisas oferecidas. A avaliação dos custos, em fase dos benefícios,



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS 006

será muito mais simples quando a administração necessitar de prestações consistentes em esforço humano, em manifestações de criatividade e em atividade que não se materializa em objetos, será de grande complexidade a contratação e a comparação. [...] isso deriva de duas circunstâncias fundamentais. Por um lado prestações de maior sofisticação no âmbito de serviços não produzem o nascimento de um mercado em sentido próprio. Por outro, não há possibilidade de julgamento objetivo acerca da vantajosidade de cada proposta.”

6.4. Explica ainda o renomado jurista que “a natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais especializados reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em solução prática”, o que justifica a hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que a contratação destes serviços também deve ser norteadada pela concepção de que o resultado pretendido somente poderá ser alcançado se a Administração puder contar com uma capacidade extraordinária.

6.5. Desta forma, admite-se a contratação direta de serviços que apresentem referidas características, desde que presentes os requisitos cumulativos de singularidade do objeto e da notória especialidade do contratado.

6.6. Quanto à notória especialização, o §1º, do supracitado artigo a conceitua, permitindo-nos afirmar que embasados no desempenho anterior a esta contratação (contratos executados) o ofício da empresa se destaca na área profissional, inferindo que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto que se busca contratar.

Súmula nº 252, TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. Decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

6.7. Ainda de acordo com o renomado jurista Marçal Justen Filho:

“A especialização consiste na titularidade de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante [...]”

6.8. Trazendo à baila os argumentos do Tribunal de Contas da União, enfatizamos (UNIÃO FEDERAL -- Tribunal de Contas da União. Revista do TCU -- 129 Jan/Abr.2014. Artigo de Luiz Cláudio de Azevedo Chaves: Contratações de Serviços de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal na Administração Pública: Uma Breve Análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Pág. 72/79.):



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS 007

Será a autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o "indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.9. O acórdão n. 1.547/2007, do Plenário do TCU, enfatiza que a inexigibilidade deve restringir-se aos casos em que o objeto da contratação apresenta natureza singular:

Restrinja os casos de contratação por inexigibilidade àquelas situações em que a singularidade do objeto seja tal que justifique a inviabilidade de competição, observando, nestes casos, a correta formalização dos processos, instruindo-os com os motivos determinantes da singularidade dos serviços, as razões para a escolha do fornecedor ou executante além da justificativa do preço. nos termos do art. 26 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

6.10. No mesmo sentido, no Acórdão n. 2.616/2015, o Plenário do TCU assim entendeu:

Portanto, o conceito de singularidade e que trata o art. 25, inciso 11, da Lei 8.666/1993, não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular NÃO deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

6.11. Preceituamos também, o alcance do art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, enfatizando o objeto a ser contratado e as atividades de treinamento e aperfeiçoamento profissional que serão aplicados.

6.12. Todavia, para configuração da inviabilidade de competição, não bastará que a contratação se amolde em um dos serviços arrolados no art. 13, e que o possa ser caracterizado como singular. Além disso, será imprescindível que o mesmo seja prestado por profissional ou empresa que detenha notória especialização. Somente na presença desses três requisitos, e nessa ordem, é que estará configurada a inviabilidade de competição. A doutrina e a jurisprudência não destoam desse enunciado.

6.13. A contratação destes serviços deve ser norteado pela concepção de que o resultado pretendido somente poderá ser alcançado se a Administração puder contar com uma capacidade extraordinária.

6.14. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais, que o tornam único, exclusivo, *sui generis*, inibindo os demais pretendentes participantes.

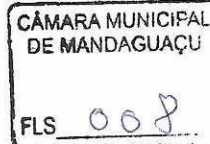


## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



### 7. Das Obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

7.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.3. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.4. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Termo de Referência, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.5. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.6. A contratada deverá arcar com todos os honorários de gastos gerais da empresa, custos individuais por cliente e com tributos do cliente específico, taxa de locomoção e lucratividade e demais despesas, relativas a contratação.

7.7. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da inexigibilidade.

7.8. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentares, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

7.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.

7.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.11. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS 009

7.12. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.13. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor -- conforme Lei n' 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.14. A contratada não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes de interrupção dos serviços do provedor de acesso à internet, nem pela interrupção dos serviços em casos de falta de fornecimento de energia elétrica: Incompatibilidade dos sistemas do participante ou qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação de serviço resultante de caso fortuito ou de força maior relacionados no Código Civil Brasileiro.

7.15. O valor a ser pago inclui despesas com honorários do consultor/palestrante, material didático, impostos, logística, deslocamentos, alimentação, hospedagem, taxas, custos, despesas e/ou outros encargos sociais e trabalhistas que possam incidir sobre o objeto.

### **8. Das Obrigações da Contratante:**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas: indicando dia, mês e ano e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, se necessário.

8.3. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.4. Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto desde Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

8.5. Notificar formal e tempestivamente à contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada.

8.9. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS 010

8.10. Deverá disponibilizar os equipamentos necessários, local adequado e internet para o acesso da plataforma disponibilizada.

### 9. Das Condições de Pagamento:

9.1. Os pagamentos serão mensais até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços, preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiária a Câmara Municipal de Mandaguáçu, CNPJ 77.643.443/0001-25, com a descrição clara dos serviços prestados, objeto do Termo de Referência.

9.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### 10. Do Prazo, Local, Condições de Execução e Critérios de Aceitação do Objeto:

10.1. O pedido será executado mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho, após assinado Contrato de Prestação de Serviços.

10.2 Os serviços serão acessados à distância, na sede do Poder Legislativo de Mandaguáçu, localizado na Rua Bernardino Bogo, nº 100, Condomínio Galeria Itália, mediante login e senha disponibilizado pelo IGAM, junto ao endereço eletrônico: [www.igam.com.br/gestorpublico](http://www.igam.com.br/gestorpublico).

10.3. O acesso será ilimitado aos conteúdos, com direito à formulação ilimitada de orientações técnicas.

10.4. Considerando a área institucional de atuação da Câmara Municipal, no GESTOR PÚBLICO, os vereadores e servidores poderão acessar todos os conteúdos constantes da proposta da contratada, e nos formatos disponibilizados.

10.5. De acordo com a Lei n. 8.666/93, Art. 74. Incisa II, é dispensado o recebimento provisório na presente contratação.

### 11. Da Vigência Do Contrato:

11.1. A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da publicação do extrato do contrato.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

11.3. A empresa contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4. Não será permitida a subcontratação do objeto.



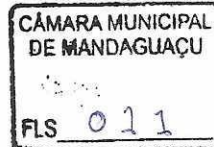
## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



### 12. Das Sanções Administrativas:

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Câmara, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item, em caso de atraso na entrega, limitada a incidência a 20 (vinte) dias.

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor do item, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o vigésimo dia de atraso, a critério da Câmara, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 15 % (quinze por cento) sobre o valor do item, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Mandaguáçu enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### 13 . Do Fiscal do Contrato:

13.1. Fica designada a servidora Lucinéia Maria Callegari Menegazzo, CPF 240.355.729-34, ocupante do cargo de Diretora Geral, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

### 14. Da Dotação Orçamentária:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.  
DESDOBRAMENTO – 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS 012

### 15. Da Responsabilidade pela Elaboração do Termo de Referência:


Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Elaborado em 12 de maio de 2023.

Aprovo em 12 de maio de 2023.

  
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo  
Diretora Geral

  
Fabrício Cesar Martellozzi  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS 013

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_/2023

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_/2023

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 77.643.443/0001-25, neste ato representada por seu Presidente Fabricio Cesar Martelozzi, CPF 041.738.959-09, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA. – IGAM, CNPJ 01.484.706/0001-39 Endereço: Rua dos Andradas, número 1560, Galeria Malcon Andar 18 Centro, CEP 90.026-900, Porto Alegre RS., neste ato representada por seu representante legal, Senhor EDUARDO ANZILIERO CPF nº 062.856.909-28, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente Contrato, tendo certo e ajustado a prestação do serviço adiante especificada, através da Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_/2023, que independente de sua transcrição integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 1993, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes condições e cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de informativos técnicos para a Câmara Municipal, através de plataforma com conteúdo digital com temas aplicados à administração pública, com atualização permanente a partir de novas legislações, jurisprudência e doutrina, para atender a Câmara Municipal de Mandaguáçu.
- 1.2. A contratação de acesso será anual, pela plataforma GESTOR PÚBLICO - PLANO GESTÃO, com acesso ilimitado aos conteúdos, com direito à formulação ilimitada de orientações técnicas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

- 2.1. O valor certo e ajustado para a prestação do objeto do contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), parcelado pela vigência do contrato.
  - 2.1.1.1. Os pagamentos serão mensais.

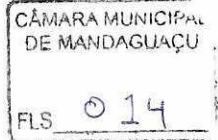
#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 3.1. O pedido será executado mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho, após assinado Contrato de Prestação de Serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br) [contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



- 3.2 Os serviços serão acessados à distância, na sede do Poder Legislativo de Mandaguáçu, localizado na Rua Bernardino Bogo, nº 100, Condomínio Galeria Itália, mediante login e senha disponibilizado pelo IGAM, junto ao endereço eletrônico: [www.igam.com.br/gestorpublico](http://www.igam.com.br/gestorpublico).
- 3.3. O acesso será ilimitado aos conteúdos, com direito à formulação ilimitada de orientações técnicas.
- 3.4. Considerando a área institucional de atuação da Câmara Municipal, no GESTOR PÚBLICO, os vereadores e servidores poderão acessar todos os conteúdos constantes da proposta da contratada, e nos formatos disponibilizados.
- 3.5. De acordo com a Lei n. 8.666/93, Art. 74. Incisa II, é dispensado o recebimento provisório na presente contratação.
- 3.6. O prazo de vigência contratual será de 12 meses a contar da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. Os pagamentos serão mensais até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços, preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiária a Câmara Municipal de Mandaguáçu, CNPJ 77.643.443/0001-25, com a descrição clara dos serviços prestados, objeto do Termo de Referência.

4.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

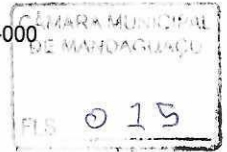
01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESDOBRAMENTO – 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br) [contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

6.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão descritas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1. A fiscalização do contrato será realizada pela Contratante, por meio da servidora Lucinéia Maria Callegari Menegazzo, CPF: 240.355.729-34, ocupante do cargo de Diretora Geral.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS:**

8.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto contratado, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a contratante, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações feitas.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666 de 1993.

9.2. Será extinto o contrato quando do término do prazo estipulado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Câmara, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 10.1.1. advertência;
- 10.1.2. multa de:
  - a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item, em caso de atraso na entrega, limitada a incidência a 20 (vinte) dias;
  - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor do item, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o vigésimo dia de atraso, a critério da Câmara, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - c) 15 % (quinze por cento) sobre o valor do item, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

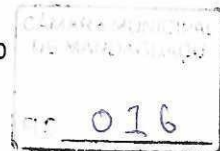
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Mandaguacu enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Integram e completam este termo contratual, para todos os fins legais, obrigando as partes em todos os seus termos, os autos do processo, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

12.2. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade da CONTRATANTE.

E por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme e na presença de duas testemunhas, os representantes das partes inicialmente nomeadas, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Mandaguacu, PR \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ  
CNPJ 77.643.443/0001-25

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS  
PÚBLICOS LTDA. – IGAM CNPJ 01.484.706/0001-39

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

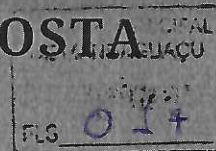
TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_





IGAM®

PROPOSTA



# GESTOR PÚBLICO

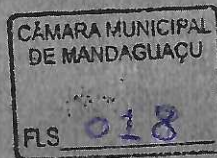
IGAM

## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, PR

Ilustríssimo Vereador  
**Fabricio Cesar Martelozzi**  
Presidente do Legislativo Municipal

12 DE MAIO DE 2023

# SOBRE O GESTOR PÚBLICO...



## O QUE É?

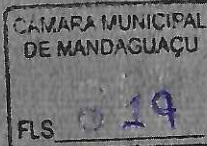
É a plataforma de conteúdo digital elaborada pelo IGAM para agentes públicos de todos os Poderes com temas aplicados à administração pública, com atualização permanente a partir de novas legislações, jurisprudência e doutrina.

## QUAIS CONTEÚDOS PODEM SER ACESSADOS?

**Considerando a área institucional de atuação da Câmara Municipal, no GESTOR PÚBLICO, os vereadores, assessores e servidores do quadro técnico poderão acessar, dentre outros, conteúdos relacionados com:**

- processo legislativo
- técnica legislativa
- análise de constitucionalidade de proposições
- atuação das comissões e responsabilidade dos vereadores na instrução e deliberação de projetos de lei
- atuação parlamentar de fiscalização da gestão pública local
- exercício da mediação parlamentar
- tramitação de projetos de lei do PPA, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e com Emendas Orçamentárias Impositivas
- administração institucional da Câmara e atuação da Mesa, como órgão gestor
- interpretação de matérias próprias da gestão de cargos e funções públicas, sistema de remuneração, plano de carreira e gestão interna
- contabilidade do Poder Legislativo, elaboração de proposta orçamentária para a Câmara
- elementos de finanças e gestão fiscal do Poder Legislativo
- interpretação e aplicação da legislação federal e da jurisprudência em questões relacionadas com a Câmara Municipal
- Servidor Público, RH, Licitações, contratos, patrimônio, controle interno e contabilidade;
- outros temas afetos à funcionalidade orgânica da Câmara como Poder Legislativo local.

# **SOBRE O GESTOR PÚBLICO...**



## **COMO O CONTEÚDO PODE SER ACESSADO?**

O acesso ao conteúdo do Gestor Público é mediante login e senha disponibilizado pelo IGAM junto ao endereço eletrônico:

**[www.igam.com.br/gestor público](http://www.igam.com.br/gestor_publico)**

## **OS CONTEÚDOS SÃO ORGANIZADOS DE QUE FORMA?**

A primeira divisão de conteúdos é por núcleos: núcleo jurídico, núcleo de gestão e núcleo contábil.

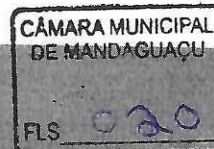
Dentro de cada Núcleo há a distribuição dos temas, por Áreas. Por exemplo: No Núcleo Jurídico, há a Área do Processo Legislativo; no Núcleo de Gestão, há a Área de Gestão da Transparência e Acesso à Informação; no Núcleo Contábil, há a Área de Planejamento e Orçamentos.

Os conteúdos são organizados em três Núcleos, dezessete Áreas e sessenta e oito assuntos.

## **EM QUAIS FORMATOS OS CONTEÚDOS PODERÃO SER ACESSADOS?**

Por ser uma plataforma digital, o Gestor Público conterà conteúdos no formato de Textos Informativos, Notas Técnicas, Manuais, E-books, Vídeos, Lives, Áudios, Podcasts, Infográficos e Banco de Modelos, banco de consultas, cursos EAD gratuitos.

# **SOBRE O GESTOR PÚBLICO...**



## **SE HOVER DÚVIDA SOBRE A APLICAÇÃO DOS CONTEÚDOS DISPONIBILIZADOS, É POSSÍVEL PEDIR ORIENTAÇÃO TÉCNICA?**

Sim, caso, na aplicação dos conteúdos disponibilizados pelo Gestor Público, a Câmara Municipal necessite de orientação técnica, essa será fornecida pela equipe de consultores técnicos do IGAM, por meio de consulta formulada diretamente na plataforma, por telefone, por skype ou por outros canais eletrônicos de atendimento ao cliente.

## **TENDO ACESSO AO GESTOR PÚBLICO, HÁ DESCONTO NOS CURSOS DO IGAM?**

**Sim, tendo acesso ao GESTOR PÚBLICO, os vereadores, assessores e servidores do quadro técnico da Câmara Municipal poderão inscrever-se em cursos do IGAM, dispondo de valores de inscrição diferenciados.**

**IGAM<sup>®</sup>**

PARANÁ

# SOBRE O IGAM...

O IGAM nasceu, em 1992, de uma percepção sobre a necessidade de gerar conhecimento para que todos os que atuam na administração pública, em todos os Poderes, tanto no ambiente federal, estadual, distrital ou municipal, possam atuar e decidir com mais segurança técnica.

Para levar adiante sua missão, o IGAM, pela sua diretoria e seu time de profissionais técnicos com atuação nas áreas do Direito Público, da Contabilidade aplicada à Administração Pública e da ciência da Administração aplicada à Gestão Pública, produz e disponibiliza informação e conhecimento técnico por meio do Gestor Público, que é o seu Boletim de Orientação Técnica para a Administração Pública, abrangendo dezessete áreas, em cinco formatos (textos, podcasts, vídeos, infográficos e modelos), por meio de treinamentos e capacitações, nas modalidades presenciais, in company, EAD, online e híbrido) e por meio de serviços especificamente demandados, como, por exemplo, revisão de legislação, reforma administrativa, diagnóstico organizacional e plano de ações.

O IGAM tem um diferencial que agrega valor aos órgãos e agentes públicos parceiros, que é a pesquisa, o estudo, a reflexão e o tratamento da informação, para que ela seja apropriada como conhecimento, a partir de uma visão técnica interdisciplinar construída por profissionais dos seus núcleos jurídico, contábil e de gestão.

O que manteve a credibilidade do IGAM, nestes 30 anos de caminhada, foi a fidelização ao seu propósito inicial, a qualidade de seu trabalho de pesquisa, de fundamentação e de apresentação "decifrada" de conteúdo, com consistente argumentação e segurança técnica, e a postura de vanguarda na interpretação de novas legislações.

Com sedes no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, o IGAM atende órgãos públicos e entidades governamentais de todo País.

O IGAM é reconhecido, há três décadas de atuação, pela eficiência de suas orientações, essa competência não é por acaso! São centenas de órgãos e entidades públicas atendidos em todo o Brasil.

# COMO CONTRATAR O ACESSO AO GESTOR PÚBLICO...

## COMO CONTRATAR O ACESSO AO GESTOR PÚBLICO?

A contratação de acesso ao **GESTOR PÚBLICO** é anual, conforme as características do Plano, que poderá ser **GESTÃO** ou **DIGITAL**.

O valor a ser investido pela Câmara Municipal, para um ano de acesso ao **GESTOR PÚBLICO**, conforme o **PLANO** escolhido, é:

**PLANO GESTÃO:** acesso ilimitado aos conteúdos, com direito à formulação ilimitada de orientações técnicas.

R\$ 3.000,00/mês.

**PLANO DIGITAL:** acesso ilimitado aos conteúdos, sem direito à formulação de orientações técnicas.

R\$ 1.800,00/mês.

## GESTOR PÚBLICO

CONSTRUINDO CONTEÚDO TÉCNICO PARA A QUALIDADE E A EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURANÇA DE QUEM EXERCE MANDATO E DIRIGE UM ÓRGÃO PÚBLICO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA QUEM ATUA NO DESEMPENHO DE FUNÇÃO PÚBLICA.

# GESTOR PÚBLICO

IGAM

O IGAM PERMANECE À  
DISPOSIÇÃO!

Esta proposta tem validade de 30 dias.

---

EDUARDO ANZILIERO  
DIRETOR COMERCIAL  
IGAM PR

IGAM - ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS  
PORTO ALEGRE  
RUA DOS ANDRADAS, 1560 - 18º ANDAR -  
GALERIA MALCON - CENTRO HISTÓRICO.  
PORTO ALEGRE RS - CEP 90026-900



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS 024

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
01.484.706/0001-39  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
16/10/1996

NOME EMPRESARIAL

INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
IGAM

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
58.13-1-00 - Edição de revistas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

58.11-5-00 - Edição de livros

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R DOS ANDRADAS

NÚMERO

1560

COMPLEMENTO

ANDAR 18 GALERIA MALCON

CEP

90.026-900

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

PORTO ALEGRE

UF

RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

controladoria@igam.com.br

TELEFONE

(51) 3211-1527/ (51) 9611-4219

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

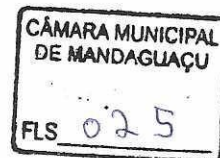
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/03/2023 às 16:38:45 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA**  
**CNPJ: 01.484.706/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:52:28 do dia 23/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2023.

Código de controle da certidão: **CC6B.A4C0.413F.811B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS 026



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.484.706/0001-39  
**Razão Social:** INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA OR PUBLIC  
**Endereço:** R DOS ANDRADAS 1560 ANDAR 18 GAL MALCON / CENTRO / PORTO ALEGRE / RS / 90026-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/05/2023 a 06/06/2023

**Certificação Número:** 2023050803043129513557

Informação obtida em 26/05/2023 13:10:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.484.706/0001-39  
Certidão n°: 7929535/2023  
Expedição: 23/02/2023, às 09:58:31  
Validade: 22/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.484.706/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL



Nome: **INSTIT GAMMA DE ASSESS A ORGAOS PUBL S S LTDA**  
CNPJ base: **01.484.706/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **26 dias do mês de MAIO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 24/7/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

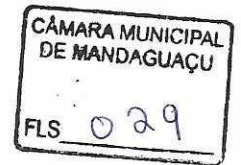
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24437430**  
Autenticação: **34582958**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



## CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **25/06/2023**

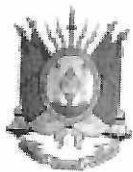
Nome: **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**

CNPJ: 01.484.706/0001-39

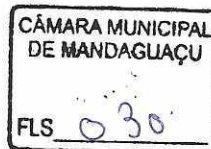
*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 22 de maio de 2023.*

Certidão emitida em 26/05/2023 às 13:11:58, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 01.484.706/0001-39** e o código de autenticidade **EDA4B3F55FCC**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS IGAM, CNPJ**  
01484706000139, Endereço - RUA DOS ANDRADAS, 1560.

15 de março de 2023, às 16:41:31

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **b6c98118d41fda8f56f86a4fc1aef6f1**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
 INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA - EPP**

CÂMARA MUNICIPAL  
 DE MANDAGUAÇU  
 DATA: 03/11  
 EPP 031

CNPJ: 01.484.706/0001-39

Que fazem, **PAULO CESAR FLORES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, inscrito no CRC/RS sob nº 47.221, nascido na cidade de São Sebastião do Caí/RS em 25/10/1968, residente e domiciliado na rua Luiz de Brito nº 125, Bairro Ouro Branco na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP: 93415-070, portador da cédula de identidade de nº 1041068139 expedida pela SSP/RS e do CPF de nº 470.064.200-91 e **ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Advogado, maior, inscrito na OAB/RS nº 27.755, CPF sob nº 486.043.990-20, residente e domiciliado na Rua Independência, 352/606, Bairro Independência em Porto Alegre/RS, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, estabelecida na rua General Câmara 432, salas 603, 604, 903 e 904, Centro na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90010-230, inscrita no CNPJ sob o nº 01.484.706/0001-39, constituída conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial da cidade de Porto Alegre/RS sob nº 43205449382 em 03 de fevereiro de 2005, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do nome empresarial e da sede**  
 A sociedade gira sob o nome empresarial de **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, e tem sede a Rua dos Andradas, 1560, 18º Andar, Centro, Porto Alegre, RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto social**

- O objetivo da sociedade é de:
- Edição, impressão e Comércio de periódicos;
  - Edição e impressão de livros;
  - Consultoria e Assessoria a órgãos e entidades de direito público e privado;
  - Realização de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento;
  - Desenvolvimento e Comércio de Softwares;
  - Digitalização de documentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do capital**  
 O Capital da sociedade passa a ser de R\$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais), dividido em 730 (cem) cotas no valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada. O aumento do capital foi realizado através da incorporação da conta lucros acumulados ao valor do capital.

Sócios	Qtde de quotas	Valor Capital em R\$	% do Capital
Paulo César Flores	365	365.000,00	50
André Leandro Barbi de Souza	365	365.000,00	50
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>730.000,00</b>	<b>100</b>

**TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE**  
 Rua Frei Caneca, 308 - Centro - CEP 91020-200 - Fone: (51) 301-1234

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente copia reprográfica extraída nesta Notas, conforme ao original e mim apresentado e que dou fe 0455 01 1900001 62561

Porto Alegre, 02 de maio de 2019

**Sandro Franz Nunes - Escrivão Autorizado**  
 Emolumentos R\$ 4,90 + Selo digital R\$ 1,40  
 1867972-03564 214

**D905.431**

*(Handwritten signatures and initials)*

#### CLÁUSULA QUARTA – Da administração

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, individualmente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizados a fazer uso do nome empresarial.

§ 1º. É vedado o uso do nome comercial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

§ 2º. Ato de acordo entre os sócios pode estabelecer áreas de competências de gestão da sociedade.

§ 3º. É obrigação da empresa, a qual não cabe acordo entre os sócios, a manutenção da regularidade fiscal da empresa como condição para a participação em licitações públicas de que trata a Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da marca

A marca IGAM é de propriedade exclusiva da empresa e somente poderá ser utilizada para os fins sociais desta.

#### CLÁUSULA SEXTA – Do prazo

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Da retirada de sócio e da transferência de quotas

O sócio, ou os sócios herdeiros, que desejar transferir suas quotas sociais deverá comunicar ao sócio remanescente para o exercício da preferência de compra.

Parágrafo único: Se ao término de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da comunicação, o sócio remanescente não tiver exercido o seu direito de preferência, o sócio poderá transferi-las a outro pretendente pelo mesmo valor proposto.

#### CLÁUSULA OITAVA - Do gravamento ou oneração de quotas

É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, a sua quota em benefício de terceiros, estranhos à Sociedade.

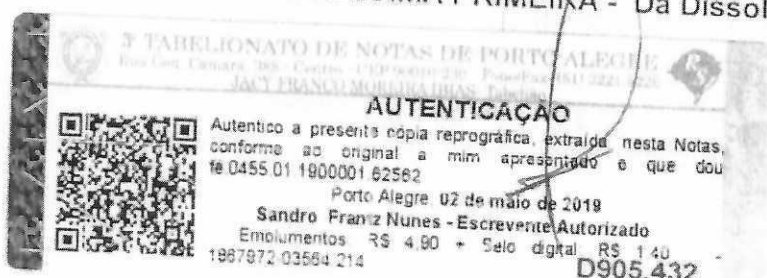
#### CLÁUSULA NONA – Das Demonstrações contábeis e financeiras

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Das contas dos Administradores

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas dos administradores, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administrador(es) quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Dissolução da Sociedade



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'JF' and 'WJ'.



Ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação, e uma vez liquidado o total do passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Morte dos Sócios**

A Sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos seus sócios quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na Sociedade, ou se não desejarem ingressar na Sociedade, poderão proceder a venda de suas quotas na forma prevista neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos impedimentos**

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do prolabore**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "prolabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da abertura de filiais ou outra dependência**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da responsabilidade dos sócios**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro**

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do nome empresarial e da sede**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, e tem sede a Rua Gen. Câmara, 432, salas 603, 604, 903 e 904, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-230.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto social**

- O objetivo da sociedade é de:
- Edição, impressão e Comércio de periódicos;
  - Edição e impressão de livros;

TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE  
Rua Cruz Cabral, 205 - Lado B - CEP 91001-900 - Fone/Fax (51) 3221.4000  
JACI FRANTZ NUNES - Escrevente Autorizado

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica extraída desta Notas conforme ao original a mim apresentado e que dou fe 0455 01 1900001 82283


Porto Alegre, 02 de maio de 2019

Sandro Frantz Nunes - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 4,90 + Selo digital R\$ 1,40

1867972.03564.214

D905.433



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'AF' and 'BN'.

- Consultoria e Assessoria a órgãos e entidades de direito público e privado;
- Realização de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento;
- Desenvolvimento e Comércio de Softwares;
- Digitalização de documentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do capital**

O Capital da sociedade passa a ser de R\$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais), dividido em 730 (cem) cotas no valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada. O aumento do capital foi realizado através da incorporação da conta lucros acumulados ao valor do capital.

Sócios	Qtde de quotas	Valor Capital em R\$	% do Capital
Paulo César Flores	365	365.000,00	50
André Leandro Barbi de Souza	365	365.000,00	50
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>730.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA QUARTA – Da administração**

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, individualmente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizados a fazer uso do nome empresarial.

§1º. É vedado o uso do nome comercial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

§ 2º. Ato de acordo entre os sócios pode estabelecer áreas de competências de gestão da sociedade.

§ 3º. É obrigação da empresa, a qual não cabe acordo entre os sócios, a manutenção da regularidade fiscal da empresa como condição para a participação em licitações públicas de que trata a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – Da marca**

A marca IGAM é de propriedade exclusiva da empresa e somente poderá ser utilizada para os fins sociais desta.

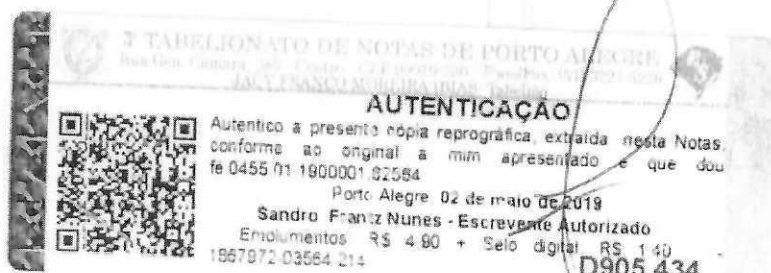
**CLÁUSULA SEXTA – Do prazo**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da retirada de sócio e da transferência de quotas**

O sócio, ou os sócios herdeiros, que desejar transferir suas quotas sociais deverá comunicar ao sócio remanescente para o exercício da preferência de compra.

Parágrafo único. Se ao término de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da comunicação, o sócio remanescente não tiver exercido o seu direito de preferência, o sócio poderá transferi-las a outro pretendente pelo mesmo valor proposto.



**CLÁUSULA OITAVA - Do gravamento ou oneração de quotas**

É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, a sua quota em benefício de terceiros, estranhos à Sociedade.

**CLÁUSULA NONA – Das Demonstrações contábeis e financeiras**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das contas dos Administradores**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas dos administradores, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administrador(es) quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Dissolução da Sociedade**

Ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação, e uma vez liquidado o total do passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Morte dos Sócios**

A Sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos seus sócios quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na Sociedade, ou se não desejarem ingressar na Sociedade, poderão proceder a venda de suas quotas na forma prevista neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos impedimentos**

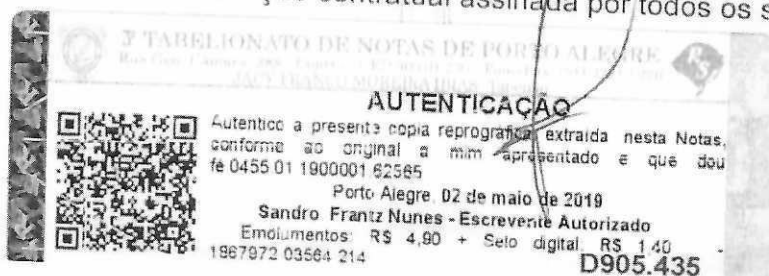
Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do prolabore**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "prolabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da abertura de filiais ou outra dependência**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



*[Handwritten signatures and initials]*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da responsabilidade dos sócios**

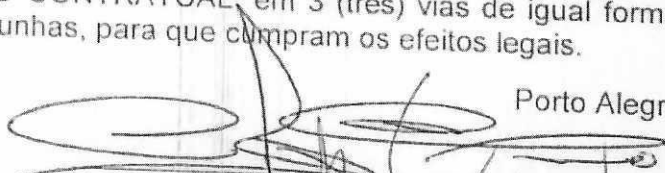
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

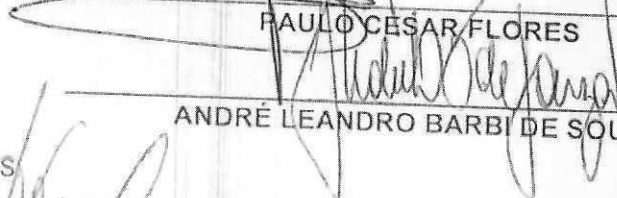
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro**

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

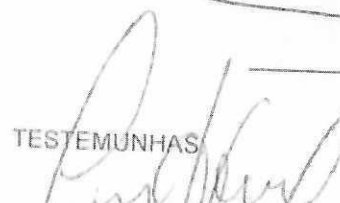
E, por estarem assim as partes justas e acertadas assinam o presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, para que cumpram os efeitos legais.

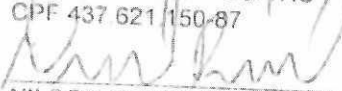
Porto Alegre, 20 de Outubro de 2009


  
\_\_\_\_\_  
PAULO CÉSAR FLORES

  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
LUIS FERNANDO RAMOS  
RG 6033121747 - SSP/RS  
CPF 437 621 1150-87

  
\_\_\_\_\_  
NILSON NUNES ROSA  
RG 3086470725 SSP/RS  
CPF 008 313.990-74

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/01/2010 SOB Nº: 3252509  
Protocolo: 10/023733-9, DE 12/01/2010  
Empresa: 43 2 0544938 2  
INSTITUTO GAMMA DE ACESSORIA  
A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA  
  
Sérgio Jose Dutra Krueel  
SECRETÁRIO-GERAL

TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE  
Rua Des. Cândido 269 - Centro - CEP 91001-200 - Fone/Fax (51) 321.4244  
JACI FRANCISCO MOREIRA IRIAS - Tabelião

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída desta Nota, conforme ao original a mim apresentado e que dou fé 0455.01.1900001.92568

Porto Alegre, 02 de maio de 2019  
Sandro Frantz Nunes - Escrevente Autorizado  
Emolumentos R\$ 4,90 + Selo digital R\$ 1,40 -  
1967072-03564-214

D905.436


**PROCURAÇÃO PARTICULAR**

A empresa **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS –IGAM**, inscrita no CNPJ 01.484.706/0001-39, representado neste ato por seu sócio Paulo César Flores, CPF 470.064.200-91, vem por meio desta procuração particular outorgar os poderes abaixo descritos para Luís Fernando Ramos, CPF 437.621.150-87, carteira de identidade 6033121747 :

Assinar contratos, aditivos, termo de recebimento, alteração contratual, rescisões de contrato, propostas e demais documentos de natureza comercial.

Está procuração tem validade por prazo indeterminado.

Porto Alegre, 01 de agosto de 2022.

  
PAULO CÉSAR FLORES  
CPF 470.064.200-91

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon

Centro - Porto Alegre - RS - 90026-900

Fone: 51 3211.1527 - Fax: 3226.4808 - E-mail: [igam@igam.com.br](mailto:igam@igam.com.br) - Site: [www.igam.com.br](http://www.igam.com.br)

Facebook: [IGAM.institutogamma](https://www.facebook.com/IGAM.institutogamma) - Twitter: [@InstitutoGamma](https://twitter.com/InstitutoGamma)





### Procuração \_ Fernando

Data e Hora de Criação: 01/08/2022 às 15:48:43

Documentos que originaram esse envelope:

- Procuração \_ Fernando.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 43ec19880cf78b298268220f7eb592833dd747ade9d189cef0987c29ceb8c313

[SHA512]: f0342894e3253355be8951d9847135ab1e3bc5f315cb9bdd0af46e04d31a9f1e8442c07c032c872f0825cabea16855a8409baa030a48bec44a0ee711c4ba6139

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



**ASSINADO - Paulo César Flores (pcflores@igam.com.br)**

Data/Hora: 01/08/2022 - 16:59:08, IP: 189.6.249.4

[SHA256]: 8d2ff14f82c7624b6d0f54f05bf5ab8a3552120ef8b048d47af8d29b47442c13

### Histórico de eventos registrados neste envelope

01/08/2022 16:59:09 - Envelope finalizado por pcflores@igam.com.br, IP 189.6.249.4

01/08/2022 16:59:08 - Assinatura realizada por pcflores@igam.com.br, IP 189.6.249.4

01/08/2022 15:49:21 - Envelope registrado na Blockchain por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10

01/08/2022 15:49:20 - Envelope encaminhado para assinaturas por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10

01/08/2022 15:48:44 - Envelope criado por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RS

CLASSIFICAÇÃO: CONTADOR Nº 047524/O-5

NOME: LUIS FERNANDO RAMOS

PROFISSÃO: CONTADOR

REGISTRO: JOAO INACIO RAMOS  
 MARIA CELIA RAMOS

REGISTRO: 19.12.1987  
 EXPIRAÇÃO: 18.08.2004

PROFISSIONAL: S. SEBASTIAO CAL-RS

Ass. Cont. LUCIANO DE OLIVEIRA LUIZ BERTOL

CÂMARA MUNICIPAL  
 DE MANDAGUAÇU

FLS 039





**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

O **IGAM INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.484.706/0001-39, através do seu representante legal Sr. Paulo César Flores portador da carteira de identidade nº 1041063189 e CPF nº 470.064.200-91, sob as penas da lei, **declara**,

- a) Ser IDÔNEA para licitar ou contratar a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- b) Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação.
- c) Não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015.
- d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada pela Lei nº. 8.883/94;

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2023.

*Paulo César Flores*

**PAULO CÉSAR FLORES**  
**CPF: 470.064.200-91**

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon  
Centro - Porto Alegre - RS - 90026-900  
Fone: 51 3211.1527 - Fax: 3226.4808 - E-mail: [igam@igam.com.br](mailto:igam@igam.com.br) - Site: [www.igam.com.br](http://www.igam.com.br)  
Facebook: [IGAM.institutogamma](https://www.facebook.com/IGAM.institutogamma) - Twitter: [@InstitutoGamma](https://twitter.com/InstitutoGamma)





### DECLARAÇÃO CONJUTA - GAMMA (1)

Data e Hora de Criação: 19/01/2023 às 15:45:15

Documentos que originaram esse envelope:

- DECLARAÇÃO CONJUTA - GAMMA (1).pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256] b452624ed257c4388904dc9129de4f2e6a6737ca616b3bf32af402058ae0f489

[SHA512] a46cc95a2840b03861807ce4d20161100f57cddf2aa3fa700141785981ac17ed73fb44375ad77928100c37cf1ec726f40423fb35249ae4134d8918631ad7f830

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



**ASSINADO - Paulo César Flores (pcflores@igam.com.br)**

Data/Hora: 19/01/2023 - 16:50:23, IP: 177.99.208.10

[SHA256] 0cf42499a31ffc260a93a288736ee6b9ebcc220dd0ef41a326871821dd2decf

### Histórico de eventos registrados neste envelope

19/01/2023 15:50:24 - Envelope finalizado por pcflores@igam.com.br, IP 177.99.208.10

19/01/2023 15:50:23 - Assinatura realizada por pcflores@igam.com.br, IP 177.99.208.10

19/01/2023 15:48:55 - Envelope registrado na Blockchain por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10

19/01/2023 15:48:54 - Envelope encaminhado para assinaturas por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10

19/01/2023 15:45:16 - Envelope criado por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10



# Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17 / 2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ, e a empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, adotando-se o regime da Lei nº. 14.133/2021, bem como as disposições previstas no Decreto Legislativo nº 03/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.626.818/0001-87, com sede na Praça Dr. Elias Garcia, nº 12, Centro, no Município de Tietê, Estado de São Paulo, CEP: 18530-000, neste ato representada por seu Presidente **ALFREDO MELARÉ NETO**, brasileiro, estado civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.205.264-1-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 274.948.288-77, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, estabelecida na Rua Minas Gerais nº 1391, Sala 502, Andar 05, Edifício Ellon – Francisco Beltrão – PR – CEP: 85.601-060, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.651.451/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Eduardo Anziliero, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.856.909-28, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.392.204-2, resolvem celebrar este Contrato Administrativo, em decorrência do Processo Administrativo nº 87/2022, referente à Dispensa de Licitação nº 71/2022, homologado(a)/ratificado(a) em 10/11/2022 de 2022, mediante as cláusulas a seguir.

### DOS DOCUMENTOS

**Cláusula primeira.** Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo nº 87/2022 - Dispensa de Licitação nº 71/2022, inclusive o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

### DO OBJETO

**Cláusula segunda.** Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Direito Público, conforme disposições constantes no termo de referência.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos,

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula terceira.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº. 87/2022 - Dispensa de Licitação nº 71/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 2º. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 4º. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

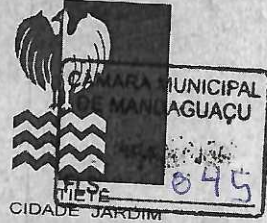
### DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula quarta.** A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de gestor ou fiscal previamente indicado, ao qual incumbirá:



# Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



- I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à CONTRATANTE;
- II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 1º A fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 2º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula quinta.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I – promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;
- II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV – fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, na Imprensa Oficial do Município de Tietê e no seu sítio eletrônico oficial, para fins de transparência; e
- VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

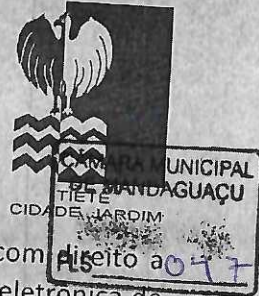
**Cláusula sexta.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I – contatar com a Câmara Municipal de Tietê, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II – executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e no termo de referência;
- III – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização;
- IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato e no Termo de Referência;
- VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE;
- VIII – comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros; e
- XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere;
- XII fornecer plataforma digital com conteúdos em formatos de textos informativos, notas técnicas, manuais, vídeos, etc., com temas jurídicos afetos ao Poder Legislativo Municipal, com atualizações legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias, bem como gestão e contabilidade pública, com acesso mediante login e senha previamente cadastrados;



# Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



XIII – fornecer, também, em sua plataforma digital, acesso a Área de Clientes, com navegação por conteúdos técnicos junto às áreas indicadas, com disponibilização eletrônica de textos (modelos de projetos de lei, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público), de notas explicativas, de informações por e-mail, de agenda de obrigações mensais, de tabelas de incidências e prazos, de videoaulas e de podcasts de cada tema, aos artigos publicados dentro da plataforma;

XIV - fornecer acesso ilimitado de orientações técnicas a serem fornecidas por equipe de consultores através da plataforma ou por contato telefônico;

XV - deverá, ainda, contar também com atendimento das solicitações de informações referentes à assinatura dos informativos, via telefone, internet ou pessoalmente;

XVI - fornecer o recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações, entendimentos técnicos e melhores práticas de administração.

## DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### **RESERVA DE DOTAÇÃO E RECURSOS**

**01.031.7005.2138.0000** – Manutenção Câmara Municipal/Materiais e Serviços

**3.3.90.35.00** – Serviços de Consultoria

Valor para 2022: R\$ 6.000,00

Valor para 2023: R\$ 30.000,00

Saldo da Dotação: R\$ 0,00

## DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente aos serviços especializados em Direito Público, que serão pagos pelo Departamento Financeiro no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do aceite da Nota Fiscal pelo setor competente.

§ 1º. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência

da citada responsabilidade, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 2º. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias em observância do Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional.

§ 3º. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

#### DO REAJUSTE

Cláusula nona. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo INPC/IBGE, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data de celebração deste contrato.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

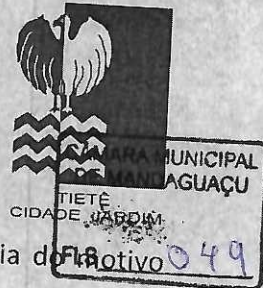
§ 2º. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado os seguintes percentuais:





# Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



I - De 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do determinante da aplicação da penalidade de advertência.

II - De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por quaisquer hipóteses que ensejem a inexecução parcial do objeto consistente no atraso na execução dos serviços.

III - De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução total do objeto.

§ 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- IV - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou
- V - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

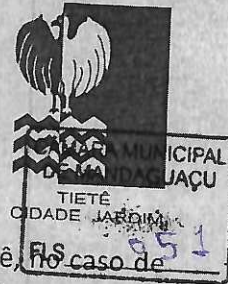
§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante a Câmara Municipal de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

## DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima primeira.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

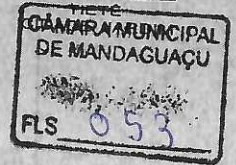
§ 3º. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



# Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



## DOS ENCARGOS

**Cláusula décima segunda.** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

## DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima terceira.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**Cláusula décima quarta.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## DOS PRAZOS

**Cláusula décima quinta.** Este contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 21 de novembro de 2022 e terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município de Tietê, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se assim convier as partes, observado o prazo máximo decenal e/ou o limite legal que autoriza a dispensa de licitação em razão do valor.

## DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula décima sexta.** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município de Tietê, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Tietê (Portal da

Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver habilitado, para fins de garantia a ampla publicidade.

**DO FORO**

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.


E por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

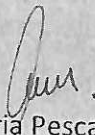
Tietê, 11, de novembro de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ  
ALFREDO MELARÉ NETO  
Presidente

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICALTDA  
EDUARDO ANZILIERO  
CONTRATADA

Testemunhas:

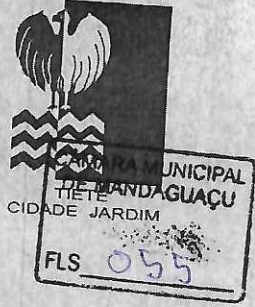
  
José Afonso Callegari  
CPF: 020.855.228-66

  
Amanda Maria Pescarini Abrantes  
CPF: 339.411.998-62



# Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Tietê – CNPJ 01.626.818/0001-87

**CONTRATADA:** IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública – CNPJ: 32.651.451/0001-85

**CONTRATO Nº:** 17/2022

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 71/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Direito Público

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.


Tietê, 11 de novembro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

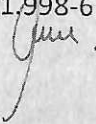
**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Alfredo Melaré Neto  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Tietê  
CPF: 274.948.288-77  
Assinatura: 

**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE (Pela contratada):**

Nome: Eduardo Anziliero  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 062.856.909-28  
Assinatura:

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Amanda Maria Pescarini Abrantes  
Cargo: Oficial Legislativo de Compras e Licitação  
CPF: 339.411.998-62  
Assinatura: 





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Declaração de Atualização Cadastral



Eu, **Alfredo Melaré Neto**, CPF **274.948.288-77**, atesto que na data de **10/11/2022** às **10:46:00** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **alfredomelare@tiete.sp.leg.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**61093F41DB1A8636E9BE45C67F7CD13407479B9EEBA3051E0CDBBF1B51A**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**c59416e3-428b-4596-a972-a72c806e6cb6**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



**CONTRATO Nº 042/2023**

O Município de Adrianópolis / PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 115, Centro – Adrianópolis-PR, CEP: 83.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 75.105.642/0001-17, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu por seu Prefeito Municipal, Sr. Vandir de Oliveira Rosa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 149.791.808-17 e Identidade nº 247540083-3, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PÚBLICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.484.706/0001-39, estabelecida na Rua dos Andradas, nº 1.560 – Andar 18 galeria Malcon, Bairro Centro, CEP 90.026-900, Porto Alegre / RS, doravante de denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. Luís Fernando Ramos, inscrito no CPF sob nº 437.621.150-87 e portador do RG nº 60.331.217-7, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade nº 004/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PÚBLICOS LTDA - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO CONTEÚDO DIGITAL DA PLATAFORMA GESTOR PÚBLICO**, conforme descrição e quantitativos descritos na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme valores unitários e quantitativos abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa para o fornecimento de informativos técnicos para a Administração Municipal, através de plataforma com conteúdo digital com temas aplicados à administração pública, com atualização permanente a partir de novas legislações, jurisprudência e doutrina, para atender a administração, com acesso ilimitado a conteúdos e a formulação de orientações técnicas.	12	Meses	3.500,00	42.000,00
<b>VALOR TONTAL R\$</b>					<b>42.000,00</b>

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva do Contratado, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO**

3.1. A fim de comprovar a Regularidade Jurídica, a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



- 3.2. A fim de comprovar a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:
- 3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) em plena validade ou inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - 3.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
  - 3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - 3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - 3.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
  - 3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 3.3. A fim de comprovar a Qualificação Econômico-Financeira, a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:
- 3.3.1. Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da data prevista para apresentação dos documentos.
- 3.4. Ainda, a fim de comprovar sua qualificação técnica e valor, a Licitante deverá apresentar:
- 3.4.1. Documentos hábeis a comprovar sua expertise, tais como atestados de capacidade técnica, publicações, encartes/folders, etc;
  - 3.4.2. Notas fiscais e/ou contratos capazes de comprovar que o valor cobrado não se encontra acima do comumente praticado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 4.1. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de acordo com orçamento fornecido pela mesma.
- 4.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar a o Objeto deste contrato no Município de Adrianópolis/PR, em local, data e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Administração.
- 4.3. O Prazo da assinatura é de 12 meses, podendo ser renovado por períodos sucessivos limitados a 60 meses, sendo que o valor anual receberá reajuste do índice IPCA acumulado no período.
- 4.4. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.
- 4.5. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
  - a) efetuar o pagamento ajustado;
  - b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;
- 5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:



- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
  - b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
  - c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
  - d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira a importância total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 6.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:  
2.029 – Manutenção dos Serviços Financeiros - 33.90.39.79.00.00.00  
1495 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 261
- 6.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Adrianópolis, mediante depósito bancário em nome da proponente.
- 6.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 6.5. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS com o CNPJ nº 76.105.642/0001-17.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:  
Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.2. O fiscal e o gestor do contrato serão indicados pela contratante, dentre seus técnicos e/ou servidores, capacitados para exercerem essas funções.
- 7.3. Caberá a GESTÃO DO CONTRATO à senhora ROSENI DOS SANTOS ISIDORIO, Secretária Municipal de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:  
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometidas pela CONTRATADA;  
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;  
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;  
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.





7.4. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO, o senhor Alcides Rodrigues Bassete, designado pela Portaria nº 126/2021 de 04 de fevereiro de 2021, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

7.5. Além disso, a fiscalização, a contar da formalização deste Contrato, baseada no registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

7.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.7. Compete ao responsável pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.8. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, telefone).

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 12.3 deste contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o



envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um ~~contrato financiado pelo organismo.~~

8.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, ~~suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.~~

9.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias: multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, ~~da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;~~

a) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

b) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

c) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

d) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte ~~da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;~~

e) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema Protocolo do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema Protocolo, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

9.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema Protocolo, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O Contrato gerado desta Inexigibilidade de Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha



aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença ~~entre estes e os créditos retidos.~~

10.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema Protocolo do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema Protocolo, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema Protocolo, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

11.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto às prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO**

12.1. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor e forma, na presença das partes abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é







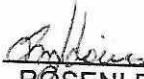
CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU  
FLS 065


obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação Inicial e outras em direito permitidas.

Adrianópolis, 25 de abril de 2023.

  
VANDIR DE OLIVEIRA ROSA  
Prefeito Municipal  
Contratante

*Puis Fernando Ramos*  
INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A  
ORGÃOS PÚBLICOS LTDA  
Contratada

  
ROSENI DOS SANTOS ISIDORIO  
Secretária Municipal de Administração

  
ALCIDES RODRIGUES BASSETE  
Fiscal do Contrato

Prefeitura Municipal de Adrianópolis  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 115 - Centro - Adrianópolis, Fone: (41) 3678-1375

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20  
[Hash SHA256] 607c3ceaf20698d66c92eadcb867847c5bd96cd3ebf5863203c3945dfae0428f





### CONTRATO Nº 042-22 INEXIGIBILIDADE 007-23 - CONSULTORIA GESTOR PÚBLICO

Data e Hora de Criação: 25/04/2023 às 12:50:34

Documentos que originaram esse envelope:

- CONTRATO Nº 042-22 INEXIGIBILIDADE 007-23 - CONSULTORIA GESTOR PÚBLICO pdf (Arquivo PDF) - 8 página(s)



#### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256] 607c3ceaf20698d56c92eadcb867847c5bd96cd3ebf5863203c3945dfae0428f

[SHA512] 8f5b6e67a61a37bd2f85cb749f0ecfbfb3a925d2d3e99df4203add617c1a2ee63bac8ba124273614b818655f139d4520249c23ece3bac891f97b767ee607f

#### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



**ASSINADO - Luis Fernando Ramos (controladoria@igam.com.br)**

Data/Hora: 25/04/2023 - 13:37:56, IP: 191.184.240.95, Geolocalização: [-29.708483, -51.132474]

[SHA256] 744f878d4nee796hds37bh54884493051cha37D95e077h1b249505908cd5625

#### Histórico de eventos registrados neste envelope

- 25/04/2023 13:37:57 - Envelope finalizado por controladoria@igam.com.br, IP 191.184.240.95
- 25/04/2023 13:37:56 - Assinatura realizada por controladoria@igam.com.br, IP 191.184.240.95
- 25/04/2023 13:37:54 - Envelope visualizado por controladoria@igam.com.br, IP 191.184.240.95
- 25/04/2023 12:51:23 - Envelope registrado na Blockchain por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10
- 25/04/2023 12:51:20 - Envelope encaminhado para assinaturas por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10
- 25/04/2023 12:50:40 - Envelope criado por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10



# Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

067

## CONTRATO Nº 278/2022 - INEXIGIBILIDADE N.º 006/2022

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.101.821/0001-01, com sede à Rua Rui Barbosa, 202, centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Ahmad Issa**, portador do CPF nº 444.766.809-25 e RG 3036412-0 SESP/PR, residente na Rua Arnaldo Busato, na cidade de Vera Cruz do Oeste, estado do Paraná, CEP 85845-000, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, CNPJ: **01.484.706/0001-39**, localizada à Rua dos Andradas, 1560, andar 18 Galeria Malcon, Centro, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.026-900, neste ato representada por **Paulo Cesar Flores**, CPF 470.064.200-91 e RG 1041068139 SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é **Contratação de empresa para o fornecimento de informativos técnicos para a Administração Municipal, através de plataforma com conteúdo digital com temas aplicados à administração pública, com atualização permanente a partir de novas legislações, jurisprudência e doutrina, para atender a administração municipal de Vera Cruz do Oeste.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 – Para efeitos obrigacionais tanto a inexigibilidade nº 006/2022, quanto a proposta/Termo de Referência integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1 – O valor total para o objeto do presente contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
- 3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia, após a prestação de serviço e entrega da respectiva nota fiscal contendo em seu corpo descrição dos serviços prestados, valor unitário e total, número da inexigibilidade de licitação e número do contrato.
- 3.3 – A CONTRATADA deverá informar no corpo da nota o número da conta bancária vinculada ao CNPJ, conforme instrução normativa 089/13 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – art. 9.
- 3.4 – O pagamento será única e exclusivamente através de meio eletrônico e preferencialmente que a contratada indique conta no Banco do Brasil S/A, conforme orientações do CONTRATANTE. Caso seja indicado outro Banco, as despesas de transferência correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.5 – A CONTRATADA deverá enviar anexo à nota fiscal: Certidão Negativa da Receita Federal, Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS, vigentes e mantê-las atualizadas, sob pena de não pagamento até o cumprimento do presente item.
- 3.6 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 3.7 – O CONTRATANTE efetuará a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (quando obrigatório), conforme determina a legislação vigente.
- 3.8 - Poderá haver reajuste contratual transcorrido o período de 12 (doze) meses, de acordo com índices do INPC.
- 3.9 - No preço deverão estar incluídas todas as despesas de frete, transporte, locomoção, equipamentos, impostos, taxas, tributos, seguros, alimentação, bebidas, hotel e todos os demais encargos e despesas necessárias à prestação dos serviços no Município de Vera Cruz do Oeste, sendo que a CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes.





## CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 4.1 – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art.14 do Decreto 3555/00).
- 4.2 – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total do objeto não entregue, por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia, limitada a 10% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.
- 4.3 – O atraso superior a 10 (dez) dias, bem como o descumprimento de cláusulas e condições do presente contrato, da Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome da contratada, configurará inadimplência da mesma.
- 4.4 – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Prefeitura do Município de Vera Cruz do Oeste, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- 4.5 – Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.
- 4.6 – A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados à Prefeitura do Município de Vera Cruz do Oeste.
- 4.7 – Rescisão do presente contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 4.8 – As sanções administrativas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e do Decreto n.º 1.689/2006 de 14 de fevereiro de 2006, podendo ser, dentre outras, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 – As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente contrato.
- 5.2 - A prorrogação de vigência contratual deverá ser solicitada juntamente com justificativa plausível e, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta, mediante autorização de fornecimento emitida pela Secretaria responsável.
- 6.2 – A não execução do objeto no prazo estabelecido, implicará nas sanções e penalidades previstas neste contrato e nas cabíveis previstas na Lei n.º 8.666/93.
- 6.3 – Os serviços serão aceitos após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 6.4 – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes para prestação dos serviços, sejam de natureza trabalhista, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- 6.5 – Na hipótese de constatação de irregularidades ou inconformidades que comprometam a aceitação dos serviços, no todo ou em parte, aplica-se o disposto no Artigo 76 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.6 - O acesso aos conteúdos da plataforma do Gestor Público será mediante login e senha disponibilizado pela contratada junto ao endereço eletrônico a ser indicado pela mesma.
- 6.7 - Por se tratar de uma plataforma digital, a contratada disponibilizará seus conteúdos na plataforma Gestor Público nos seguintes formatos: textos informativos, notas técnicas, manuais, e-books, vídeos aula, lives exclusivas para clientes, podcasts infográficos, banco de modelos, cursos EAD gratuitos dentro da plataforma.





# Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ



- 6.8 – O acesso ao conteúdo do Gestor Público será mediante login e senha disponibilizados pela contratada junto ao endereço eletrônico a ser indicado pela mesma.
- 6.9 - Se, na aplicação dos conteúdos disponibilizados pelo **GESTOR PÚBLICO**, o contratante necessite de orientação técnica, essa será fornecida pela equipe de consultores técnicos da contratada, por meio de consulta formulada diretamente na plataforma, por telefone, por skype ou por outros canais eletrônicos de atendimento ao cliente.
- 6.10 - Para o presente processo será utilizado o plano Gestão, onde haverá acesso ilimitado aos conteúdos com direito à formulação ilimitada de orientações técnicas.
- 6.11 – Dentro de cada Núcleo deverá haver a distribuição dos temas, por áreas: Por exemplo: No Núcleo Jurídico, há a Área Licitação e Gestão de Contratos; no Núcleo de Gestão, há a Área de Gestão Planejamento Estratégico e Gestão de Qualidade; no Núcleo Contábil, há a Área de Execução de Orçamentos (PPA, LDO e LOA) e Responsabilidade Fiscal, Patrimônio, Frotas, entre outros. Os conteúdos são organizados em três Núcleos, dezessete Áreas e mais de sessenta Assuntos.
- 6.12 - A palestra será realizada em data a ser agendada pela Administração Municipal, observando-se a disponibilidade de agenda do palestrante fornecido pela contratada, mediante conferência on line, onde os participantes poderão formular perguntas ao palestrante.
- 6.13 - Os demais serviços deverão ser prestados conforme proposta apresentada pela empresa.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DURAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses e entra em vigor na data de **08/12/2022** e expira em **08/12/2023**.

7.2 – As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo da seguinte dotação:

REDUZIDO	DOTAÇÃO	DÉSPESA	FONTE
28	03.01.04.122.0001.2.001	3390.39.05.00	0000

## CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

- 8.1 – Os serviços que não estiverem estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta, serão recusados, e deverão ser substituídos/refeitos sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 8.2 – Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada e deverão estar em conformidade com as especificações exigidas. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa o item será recebido definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.
- 8.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- 8.4 – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito e/ou qualquer irregularidade.
- 8.5 - A contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes para a prestação dos serviços, sejam de natureza trabalhista, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- 8.6 - Os conteúdos disponibilizados na plataforma deverão ser mantidos atualizados, conforme ocorrerem alterações nas legislações relativas a cada assunto.
- 8.7 - O contratante reserva-se o direito de impugnar o serviço prestado, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 8.8 - Os serviços, objeto da presente contratação, deverão ser prestados conforme especificado neste contrato e proposta anexa.
- 8.9 - Haverá acompanhamento da Administração Municipal na execução do objeto através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única responsável pela execução do objeto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através de seus servidores ou de prepostos





# Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ



formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização aos referidos serviços.

9.2 – A fiscalização exercerá amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade do serviço licitado/executado, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

9.3 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, deverão ser registradas pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

11.1 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Prefeitura e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis, e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

12.2.1 – “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

12.2.2 – “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

12.2.3 – “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

12.2.4 - “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

12.2.5 – “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir itemmente a apuração de alegações de prática prevista, deste contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir itemmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

12.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o

Rua Rui Barbosa, 202 – Fone/Fax (045) 3267-1131 – e-mail: [administracao@veracruz.pr.gov.br](mailto:administracao@veracruz.pr.gov.br) - CEP 85845-000 – Vera Cruz do Oeste - Pa

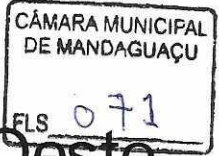




# Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ



execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1 – Entregar os serviços conforme especificações deste contrato e da sua proposta.
- 13.2 - Reparar, corrigir, remover o substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções.
- 13.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração Municipal.
- 13.4 - Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou execução do objeto, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar sua perfeita execução, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela municipalidade.
- 13.5 - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.
- 13.6 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 13.7 - Receber o valor ajustado na forma convencionada.
- 13.8 - Prestar o fornecimento na forma ajustada, de acordo com este contrato e proposta.
- 13.9 - Prestar os serviços de acordo com as disposições do objeto, no prazo estabelecido.
- 13.10 - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.
- 13.11 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação.
- 13.12 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 13.13 - Orientar de forma preventiva, embasada em análise interdisciplinar envolvendo os núcleos jurídicos, contábil e de gestão.
- 13.14 - Permitir ao contratante o acesso aos conteúdos relacionados com licitações, gestão de contratos, execução de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, mobilidade urbana e infraestrutura, tributos, contabilidade pública, elaboração e execução dos orçamentos (PPA, LDO e LOA), controles internos, prestação de contas, e-social, gestão do patrimônio, servidor público, sistema de remuneração e plano de carreira, sindicância e processo disciplinar administrativo, processo legislativo e elaboração de projetos de lei, técnica legislativa, bens públicos e outros temas estratégicos para a realização de uma gestão pública com qualidade e segurança jurídica.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 14.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.3 - Comunicar à contratada sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços.
- 14.4 - Conferir as notas fiscais encaminhando-as, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a divisão de compras e licitações (empenho), atestando e encaminhando para pagamento.
- 14.5 - Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 14.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação dos serviços contratados.
- 14.7 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- 14.8 - Intervir, a qualquer momento, no fornecimento, que julgar estar sendo executado de maneira inconveniente.





# Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ



14.9 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

14.10 - Comunicar imediatamente à Contratada toda e qualquer irregularidade, relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

15.1 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

15.1.1 – A veiculação de publicidade acerca deste objeto, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

15.1.2 – A subcontratação para a execução do objeto sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, estando desde já dispensada dessa autorização a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO TRABALHISTA**

16.1 – Fica estipulado que, por força deste objeto, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

16.2 – A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o CONTRATANTE, mesmo que tenham sido destacados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços do objeto, a qualquer tempo, seja a que título for.

16.3 – No caso previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, podendo ser chamada ao processo pelo CONTRATANTE quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente termo de cooperação o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

## **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO**

17.1 – O CONTRATANTE fica obrigado a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pelo MUNICÍPIO para execução dos serviços e a manter, por si, por seus prepostos e seus empregados ou contratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

17.2 – As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam a CONTRATADA, durante a vigência do Contrato a ser estabelecido, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

17.3 – É vedado à CONTRATADA, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto desta contratação, em qualquer época, sem prévia e formal autorização do FORNECEDOR.

## **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO**

18.1 – O objeto desta contratação deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização do CONTRATANTE, sendo permitido à mesma a utilização de profissionais e empresas oficialmente credenciadas ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

## **CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA TOLERÂNCIA**

19.1 – A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração da contratação, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

19.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da contratação em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.







# Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ



## CLAUSULA VIGÉSIMA – DA NULIDADE

20.1 – A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

## CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1 – O CONTRATANTE, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da CONTRATADA, clientes e de terceiros.

21.2 – O CONTRATANTE deverá sempre obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

21.3 – A CONTRATADA é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com o CONTRATANTE ou por clientes, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste instrumento.

21.4 – O CONTRATANTE seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

21.5 – O CONTRATANTE, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

21.6 – O CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

21.7 – O CONTRATANTE deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

21.8 – Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE formalizar um termo de cooperação por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas nesta contratação, com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.

21.9 – A própria CONTRATADA ou terceiro por ela indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

21.10 – Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pelo CONTRATANTE, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução do objeto serão de propriedade da CONTRATADA, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

21.11 – O CONTRATANTE deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão deste instrumento, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do objeto.

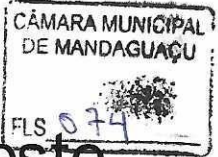




# Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ



21.12 – É expressamente vedado o uso, compartilhamento ou comercialização de quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por esta contratação.

## **CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

22.1 – As partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.

22.2 – Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

22.2.1 – Conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

22.2.2 – Não foi condenada por prática de corrupção;

22.2.3 – Seus ócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente termo de cooperação, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação;

22.2.4 – Adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

22.3 – A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao CONTRATANTE relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao CONTRATANTE.

22.4 – O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata do instrumento de contratação, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

22.5 – O CONTRATANTE deverá, nas suas posturas e ações, observar os princípios da ética, da integridade e da moralidade, além dos mandamentos constitucionais e legais requeridos pela instituição.

## **CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

23.1 – O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

23.2 – É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

23.3 – De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e Decreto 7.404/2010, que tornou obrigatória a implementação dos sistemas de logística reversa para pneus; pilhas e baterias; embalagens e resíduos de agrotóxicos; lâmpadas fluorescentes, de mercúrio e vapor sódio; óleos lubrificantes automotivos; peças e equipamentos eletrônicos e de informática; e eletrodomésticos, deverá a CONTRATADA receber de volta seus itens já usados dando destinação na forma da lei.

23.4 – O presente contrato reger-se-á também pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078 (D.O.U. de 12/09/1990).

23.5 – O regime de execução será o de menor preço por item.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vera Cruz do Oeste, 08 de dezembro de 2022.





# Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

075

## MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Contratante

INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
CPF



**CONTRATO - PM VERA CRUZ DO OESTE - PR**

Data e Hora de Criação: 12/12/2022 às 16:51:04

Documentos que originaram esse envelope:

- CONTRATO - PM VERA CRUZ DO OESTE - PR.pdf (Arquivo PDF) - 9 página(s)

**Hashs únicas referente à esse envelope de documentos**

[SHA256]: fa306ccb9790bc135316c128fcb20f1c293b42b527894a0c49ed23b2f94e6f0e

[SHA512]: 2c2ede8e38894b9addb7ba6ee420c8611af6511b3eca8db74d0e9a4e592e88998f1bdc8a72b0de21b50be6f681cc644479530acfd5b01528c1d1132af4aba08b

**Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope****ASSINADO - Paulo César Flores (pcflores@igam.com.br)**

Data/Hora 13/12/2022 - 11:17:50, IP: 200.237.120.143, Geolocalização: [-30.052261, -51.161676]

[SHA256]: 03ce6a8d6d41f5f98f24fc407fd6551197f0d20c9f9c9ea4baa307556af7d14c

**Histórico de eventos registrados neste envelope**

13/12/2022 11:17:51 - Envelope finalizado por pcflores@igam.com.br, IP 200.237.120.143

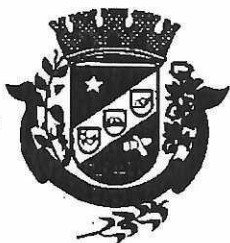
13/12/2022 11:17:50 - Assinatura realizada por pcflores@igam.com.br, IP 200.237.120.143

13/12/2022 11:17:11 - Envelope visualizado por pcflores@igam.com.br, IP 200.237.120.143

12/12/2022 16:52:09 - Envelope registrado na Blockchain por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10

12/12/2022 16:52:06 - Envelope encaminhado para assinaturas por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10

12/12/2022 16:51:13 - Envelope criado por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10



# MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.01.484.706/0001-39, estabelecida na Rua dos Andradas, 1560 - Andar 18 Galeria Malcon, Centro, no Município de Porto Alegre - RS, é nossa fornecedora da Plataforma de conteúdo digital - Gestor Público. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, atualizando constantemente a plataforma com conteúdos de gestão pública em todas áreas, com atualizações legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias.

Pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

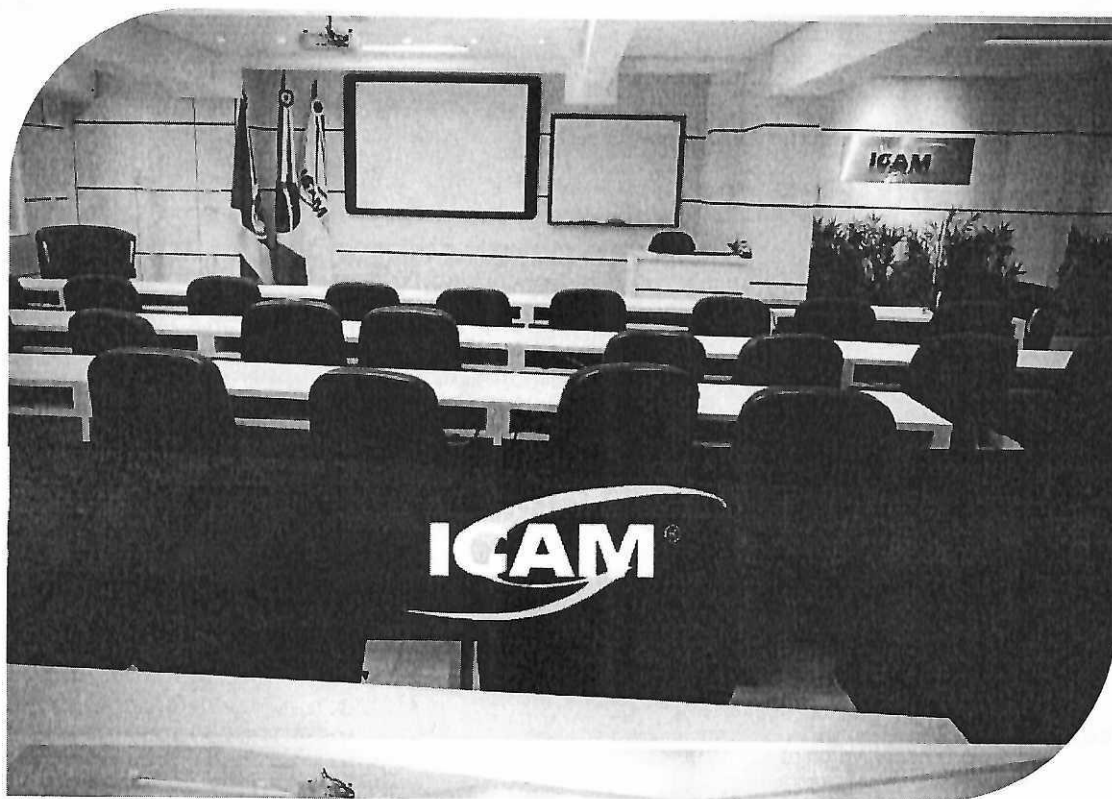
Vera Cruz do Oeste, PR, 11 de maio de 2023.

  
Justina Inês Dametto Meneghetti

Secretária de Administração e Planejamento

# Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos públicos

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU  
FLS. 078



## APRESENTAÇÃO

O IGAM é empresa tradicional, atuando há 26 anos no mercado de Consultoria, sendo que atende de forma permanente a mais de 300 órgãos públicos e entidades do RS e em outros estados brasileiros, possui ampla experiência em trabalhos técnicos, bem como em publicações pertinentes ao dia-a-dia das administrações públicas, com foco nos seguimentos do direito, da contabilidade e da gestão governamental.

Além da consultoria, dos trabalhos técnicos e das publicações, o IGAM oferece cursos voltados para os agentes públicos, os quais abrangem temas relevantes para melhoria da qualidade da prestação dos serviços públicos, bem como para gestão das administrações públicas, sendo que entre os anos de 2016 e 2018 o IGAM treinou efetivamente mais de 9.360 agentes políticos e públicos.

Nossa empresa, atualmente conta com um qualificado corpo técnico formado por 14 advogados e 6 contadores, os quais possibilitam que as consultas recebidas sejam respondidas aos clientes no prazo em que o cliente solicitar.

Situado no centro histórico da cidade de Porto Alegre, o IGAM possui amplas e modernas instalações, projetadas para receber seu clientes e parceiros com respeito e conforto visando um atendimento de qualidade no intuito de contribuir para resolver as demandas recebidas.

A seguir, trazemos ao conhecimento mais alguns dados acerca de nossos serviços, nossos clientes e nossas instalações, sendo que mais informações podem ser acessadas através do endereço [www.igam.com.br](http://www.igam.com.br).



SEDE do IGAM - Rua dos Andradas 1560,  
18º andar, Galeria Malcon Centro - Porto Alegre (RS)



(51) 3211-1527



[igam@igam.com.br](mailto:igam@igam.com.br)



[www.igam.com.br](http://www.igam.com.br)



## Instituições e Entidades

(professor convidado ou contratado)

- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUCIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO PARANÁ
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CÂMARA MUNICIPAIS DE SANTA CATARINA
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESPIRITO SANTO
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FUNDOS E INSTITUTOS DE PREVIÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS
- ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DOS INSTITUTOS E FUNDOS DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DOS INSTITUTOS E FUNDOS DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS MUNICIPIOS DO MATO GROSSO DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS E DA UNIÃO
- FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS E DOS TRIBUNAIS DE CONTAS MUNICIPAIS
- SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
- FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- ESCOLA DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE PERNAMBUCO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO RIO GRANDE DO SUL
- UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL
- UNIÃO DOS VEREADORES DE SÃO PAULO
- UNIÃO DOS VEREADORES DO PARANA
- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS PAULISTAS
- ASSOCIAÇÃO DE PRESIDENTES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DE CAPITAIS
- ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO AMAZONAS



## Artigos Publicados, colunas e contribuições teóricas

- **Noções conceituais do processo Legislativo,**
- Revista do Tribunal de Cntas do Estado do Rio Grande do Sul, ano XV, número 27, segundo semestre de 1997, pp. 255 a 260.

### Processo Legislativo

Revista dos Tribunais - RT, número 761, Ano 88, Março de 1999, Vol. 761, pp. 753 a 760

### Informações técnicas dirigidas a órgãos Públicos

(publicação internet - [www.abrascam.org.br](http://www.abrascam.org.br))

#### Caderno de estudos 01 - ESAPP

(A Emenda Constitucional 41 e os efeitos junto ao Regime Próprio de Previdência Social)

#### Caderno de estudos 02 - ESAPP

(Estudos sobre o calendário eleitoral e situações sobre de inelegibilidade)

#### Caderno de estudos 03 - ESAPP

(Sistema de remuneração e o último ano de mandato)

### Instruções e Informações técnicas destinadas aos órgãos públicos e entidades privadas editados pelo IGAM

### Instruções e Informações técnicas destinadas aos órgãos públicos e entidades privadas filiadas

### Instruções e Informações técnicas destinadas aos órgãos públicos e entidades privadas filiadas à consultoria do IGAM Santa Catarina

### Informativos Técnicos do IGAM

### Coluna jornal do Interior (União dos Vereadores de São Paulo)

#### Editor do Site CIDADANIAEDEMOCRACIA

([www.cidadaniaedemocracia.wordpress.com](http://www.cidadaniaedemocracia.wordpress.com))



## Cursos ministrados no IGAM

- Como Organizar e Controlar o Patrimônio Municipal
- Como Organizar o Patrimônio no Executivo, Legislativo e ADM, Indiretanos Municípios
- Conferência de Balancetes de Demonstrações Contábeis no PCASP - Plano de Contas
- Conferência de Balancetes e Encerramento do Exercício
- Congresso Estadual da Associação Riograndense de Técnicos das Administrações Fazendária e Tributária Municipais
- Consórcios Públicos: Classificação Orçamentária, Registros Contábeis e Prestações de Contas Fiscais
- Contabilidade Aplicada ao Poder Legislativo
- Contabilidade Básica no Pcasp
- Contabilidade no PCASP e Conferência de Balancetes
- A Organização do Controle Interno no Município
- A Organização do Patrimônio no Executivo e no Legislativo Municipal
- Abertura Contábil do Exercício e Programação Financeira
- Abertura do Exercício, Programação Financeira e Fluxo de Caixa
- Lançamentos Contábeis e Eventos na Contabilidade no PCASP

O Plano Plurianual no Poder Executivo e Legislativo  
Almoxarifado  
Aplicação das Normas Brasileira de Contabilidade e Manuais da STN  
Aspectos Orçamentários e Contábeis nas Licitações e Contratos  
Atualização em Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS  
Auditoria Aplicada ao Setor Público  
Casos Práticos de Aplicação da Lei nº 13.019  
Classificação da Despesa e Orçamento Básico  
Como Elaborar a Conciliação Bancária  
Como Elaborar e Acompanhar o Cronograma de Implantação de Procedimentos Contábeis  
Como Implantar a ordem Cronológica dos Pagamentos na Tesouraria  
Como Implantar o Sistema de Custos no Setor Público  
Como Implantar Sistema de Custos no Poder Legislativo Municipal  
Como Implementar o Sistema de Custos no Município  
Como Normalizar os Procedimentos no Controle Interno

## Equipe IGAM

### Diretoria

André Leandro Barbi de Souza - Advogado  
Paulo César Flores - Contador

### Área de Apoio

Liegis Barbosa da Cruz  
Karine Rodrigues da Silveira  
Heloisa Helena Franco Fontoura  
Márcia Cristina de Sá Simões  
Schirlei Schemoel

### Área de Cursos

Jéssica Lemos Galvão  
Miriã Strai Luz  
Priscilla Mayara Copetti Rebouças

### Área Financeira

Daiany Machado Araújo - Contadora  
Jéssica Castro  
Wesley Filipe Pacheco Fernandes





Câmara Municipal de Descalvado-SP  
 Câmara Municipal de Dezesseis de Novembro-RS  
 Câmara Municipal de Dom Pedrito-RS  
 Câmara Municipal de Dona Francisca-RS  
 Câmara Municipal de Doutor Mauricio Cardoso-RS  
 Câmara Municipal de Eldorado do Sul-RS  
 Câmara Municipal de Encantado-RS  
 Câmara Municipal de Ernestina-RS  
 Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal-SP  
 Câmara Municipal de Espumoso-RS  
 Câmara Municipal de Estância Turística de Holambra-SP  
 Câmara Municipal de Estância Turística de Ibitinga-SP  
 Câmara Municipal de Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP  
 Câmara Municipal de Esteio-RS  
 Câmara Municipal de Estrela Velha-RS  
 Câmara Municipal de Estrela-RS  
 Câmara Municipal de Farroupilha-RS  
 Câmara Municipal de Flores da Cunha-RS  
 Câmara Municipal de Formigueiro-RS  
 Câmara Municipal de Fortaleza dos Valos-RS  
 Câmara Municipal de Garibaldi-RS  
 Câmara Municipal de Garuva-SC  
 Câmara Municipal de General Câmara-RS  
 Câmara Municipal de Giruá-RS  
 Câmara Municipal de Gramado-RS  
 Câmara Municipal de Guaíba-RS  
 Câmara Municipal de Guaporé-RS  
 Câmara Municipal de Horizontina-RS  
 Câmara Municipal de Ibiraiaras-RS  
 Câmara Municipal de Ibirubá-RS  
 Câmara Municipal de Igrejinha-RS  
 Câmara Municipal de Imbé-RS  
 Câmara Municipal de Itaara-RS  
 Câmara Municipal de Itacoatiara-AM  
 Câmara Municipal de Itacurubi-RS  
 Câmara Municipal de Itaqui-RS  
 Câmara Municipal de Jacuizinho-RS  
 Câmara Municipal de Jaguarão-RS  
 Câmara Municipal de Jaguarí-RS  
 Câmara Municipal de Jari-RS  
 Câmara Municipal de Jóia-RS  
 Câmara Municipal de Júlio de Castilhos-RS

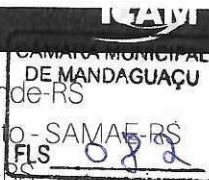
Câmara Municipal de Lagoa dos Três Cantos-RS  
 Câmara Municipal de Lagoa Vermelha-RS  
 Câmara Municipal de Lavras do Sul-RS  
 Câmara Municipal de Maçambará-RS  
 Câmara Municipal de Maquiné-RS  
 Câmara Municipal de Maratá-RS  
 Câmara Municipal de Marau-RS  
 Câmara Municipal de Mariana Pimentel-RS  
 Câmara Municipal de Mata-RS  
 Câmara Municipal de Mato Castelhano-RS  
 Câmara Municipal de Mato Leitão-RS  
 Câmara Municipal de Mato Queimado-RS  
 Câmara Municipal de Mogi Guaçu-SP  
 Câmara Municipal de Muitos Capões-RS  
 Câmara Municipal De Não Me Toque-RS  
 Câmara Municipal de Nova Bassano-RS  
 Câmara Municipal de Nova Hartz-RS  
 Câmara Municipal de Nova Pádua-RS  
 Câmara Municipal de Nova Palma-RS  
 Câmara Municipal de Nova Ramada-RS  
 Câmara Municipal de Nova Santa Rita-RS  
 Câmara Municipal de Novo Cabrais-RS  
 Câmara Municipal de Novo Hamburgo-RS  
 Câmara Municipal de Novo Machado-RS  
 Câmara Municipal de Osório-RS  
 Câmara Municipal de Palmares do Sul-RS  
 Câmara Municipal de Palmital-RS  
 Câmara Municipal de Panambi-RS  
 Câmara Municipal de Pantano Grande-RS  
 Câmara Municipal de Paraí-RS  
 Câmara Municipal de Parobé-RS  
 Câmara Municipal de Passo do Sobrado-RS  
 Câmara Municipal de Pedras Altas-RS  
 Câmara Municipal de Pedro Osório-RS  
 Câmara Municipal de Pejuçara-RS  
 Câmara Municipal de Pinhal da Serra-RS  
 Câmara Municipal de Pinheiro Machado-RS  
 Câmara Municipal de Pirapó-RS  
 Câmara Municipal de Portão-RS  
 Câmara Municipal de Quaraí-RS

Câmara Municipal de Restinga Seca-RS  
 Câmara Municipal de Rio Pardo-RS  
 Câmara Municipal de Rio Grande-RS  
 Câmara Municipal de Rio Pardo-RS  
 Câmara Municipal de Rosário do Sul-RS  
 Câmara Municipal de Saldanha Marinho-RS  
 Câmara Municipal de Salto do Jacuí-RS  
 Câmara Municipal de Salvador das Missões-RS  
 Câmara Municipal de Sananduva-RS  
 Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul-RS  
 Câmara Municipal de Santa Maria-RS  
 Câmara Municipal de Santa Rosa-RS  
 Câmara Municipal de Santa Vitória do Palmar-RS  
 Câmara Municipal de Santana da Boa Vista-RS  
 Câmara Municipal de Santana do Livramento-RS  
 Câmara Municipal de Santiago-RS  
 Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha-RS  
 Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto-RS  
 Câmara Municipal de Santo Augusto-RS  
 Câmara Municipal de Santo Cristo-RS  
 Câmara Municipal de Santo Expedito do Sul-RS  
 Câmara Municipal de São Borja-RS  
 Câmara Municipal de São Francisco de Assis-RS  
 Câmara Municipal de São Francisco de Paula-RS  
 Câmara Municipal de São Gabriel-RS  
 Câmara Municipal de São João da Boa Vista-RS  
 Câmara Municipal de São João do Polêsine-RS  
 Câmara Municipal de São José do Ouro-RS  
 Câmara Municipal de São Lourenço do Sul-RS  
 Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga-RS  
 Câmara Municipal de São Marcos-RS  
 Câmara Municipal de São Martinho da Serra-RS  
 Câmara Municipal de São Martinho-RS



Prefeitura Municipal de Colorado-RS  
Prefeitura Municipal de Constantina-RS  
Prefeitura Municipal de Cruz Alta-RS  
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar-RS  
Prefeitura Municipal de Dois Irmãos-RS  
Prefeitura Municipal de Dona Francisca-RS  
Prefeitura Municipal de Giruá-RS  
Prefeitura Municipal de Gramado-RS  
Prefeitura Municipal de Gravataí-RS  
Prefeitura Municipal de Guaíba-RS  
Prefeitura Municipal de Herveiras-RS  
Prefeitura Municipal de Itacurubi-RS  
Prefeitura Municipal de Itaqui-RS  
Prefeitura Municipal de Jaguarão-RS  
Prefeitura Municipal de Jari-RS  
Prefeitura Municipal de Manoel Viana-RS  
Prefeitura Municipal de Marau-RS  
Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel-RS  
Prefeitura Municipal de Mato Castelhano-RS  
Prefeitura Municipal de Mato Queimado-RS  
Prefeitura Municipal de Novo Barreiro-RS  
Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo-RS  
Prefeitura Municipal de Passo Fundo-RS  
Prefeitura Municipal de Pelotas-RS  
Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra-RS  
Prefeitura Municipal de Porto Alegre-RS  
Prefeitura Municipal De Rio Grande-RS  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul-RS  
Prefeitura Municipal de Salvador do Sul-RS  
Prefeitura Municipal de Santa Maria-RS  
Prefeitura Municipal de Santana do Livramento-RS  
Prefeitura Municipal de São Gabriel-RS  
Prefeitura Municipal de São José do Norte-RS  
Prefeitura Municipal de São Leopoldo-RS  
Prefeitura Municipal de São Marcos-RS  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra-RS  
Prefeitura Municipal de Sapiranga-RS  
Prefeitura Municipal de Segredo-RS  
Prefeitura Municipal de Sérgio-RS  
Prefeitura Municipal de Tabaí-RS  
Prefeitura Municipal de Tavares-RS  
Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul-RS  
Prefeitura Municipal de Toropi-RS  
Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras-RS  
Prefeitura Municipal de Ubiretama-RS  
Prefeitura Municipal de Vale Real-RS  
Prefeitura Municipal de Venâncio Aires-RS  
Prefeitura Municipal de Victor Graeff-RS  
Prefeitura Municipal de Xangri Lá-RS

PREVIRG - Instituto de Previdência do Rio Grande-RS  
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE-RS  
Serviço Municipal de Água e Esgoto- SEMAE-RS  
Sistema de Previdência Municipal de Santana do Livramento - SISPREM-RS



## RELAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS REALIZADOS EM 2016 E 2018

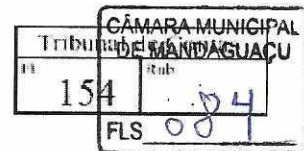
Serviço Municipal de Água e Esgoto- SEMAE Assessoria contábil, legal e gerencial para implantação e manutenção de sistema de custos.  
Câmara Municipal de Hulha Negra Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.  
Câmara Municipal de Jari Revisão do Regimento Interno.  
Prefeitura Municipal de Bagé Assessoria Revisão dos precatórios.  
Câmara Municipal de Herveiras Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.  
Câmara Municipal de Ipumirim Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra Assessoria para a Reforma Administrativa  
Prefeitura Municipal de Capão do Leão Assessoria para atualizaçãod o Código Tributário  
Câmara Municipal de Hulha Negra Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.  
Prefeitura Municipal de Tavares Diagnóstico da Gestão  
Prefeitura Municipal de Mostardas Diagnóstico da Gestão  
Prefeitura Municipal de Pinhal Grande Diagnóstico da Gestão.  
Prefeitura Municipal de Parobé Assessoria para a Reforma Administrativa  
Prefeitura Municipal de Alegria Diagnóstico da Gestão.  
Prefeitura Municipal de Santana do Livramento Diagnóstico da Gestão.  
Prefeitura Municipal de São Jerônimo Diagnóstico da Gestão.  
Prefeitura Municipal de Toropi Diagnóstico da Gestão.  
Câmara Municipal de Boa Vista do Cadeado Revisão do Plano de Cargos.  
Câmara Municipal de Lagoa Vermelha Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.  
Câmara Municipal de Pedro Osório Revisão do Regimento Interno.







**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon**



As razões recursais encontram-se nas fls. 02/10, acompanhadas dos documentos nas fls. 11/139 destinados a provar suas alegações. Argumenta, em síntese, o seguinte:

- defende, quanto à contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM para o fornecimento de informativos técnicos, visto ser viável a avença por meio de inexigibilidade de licitação, já que comprovados os requisitos autorizadores.
- destaca a qualificação da contratada, ressaltando a contratação dos trabalhos da mesma, por meio de inexigibilidade de licitação, por órgãos públicos, como o Ministério Público e Tribunais de Justiça, conforme prova anexada;
- Cita diversas decisões deste Tribunal no sentido da possibilidade de pactuações semelhantes, salientando ser o IGAM a única empresa do Estado do Rio Grande do Sul a oferecer informativos técnicos on line especializados e específicos na área pública.

Ao final, requer o provimento do Recurso para excluir a advertência quanto à contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, bem como a alteração do julgamento para Regularidade das Contas.

A Supervisão de Instruções de Contas Municipais instrui o feito nas fls. 142/148 opinando pelo seu conhecimento parcial e, no mérito, não provimento.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o qual emitiu o Parecer MPC nº 12256/2014, anexado nas fls. 149/151, da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toniazzo, pelo conhecimento parcial e, no mérito, não provimento do Recurso.

É o Relatório





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon**



Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, sobre o qual o Ministério Público de Contas diverge da SICM, considerando irregular a contratação sem licitação, entendendo adequada a análise da Supervisão (fls. 348/349), no sentido de que caracterizada a singularidade do objeto contrato, cujo cerne trata do fornecimento do Informativo Legisla, pelo IGAM. "

Ademais, como bem demonstra o Recorrente com os documentos colacionados nas folhas 84 a 131 do processo recorrido, a forma de contratação é a mesma utilizada por este Tribunal de Contas para a aquisição de assinaturas de revistas e periódicos específicos, assim como junta documentação probatório para casos análogos acontecidos no Ministério Público Estadual e outros órgãos públicos.

Dessa forma, deve ser afastada a inconformidade e, em decorrência, a respectiva advertência contida no item b do decisum recorrido.

No atinente ao julgamento das Contas, o afastamento da única falha remanescente, conforme já descrito anteriormente, conduz à alteração da decisão fustigada, culminando no julgamento pela Regularidade das Contas do Recorrente, face o disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Por todo o exposto, com esses fundamentos, voto pelo provimento do presente Recurso, a fim de afastar a recomendação contida no item "b" da decisão recorrida, bem como alterar o julgamento das Contas de Regulares, com ressalvas, para Regulares.

Conselheiro ALGIR LORENZON,  
Relator.





Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas		CÂMARA MUNICIPAL	
Fl.	197	Ribeirão de MANDAGUAÇU	
		FLS	086



- a) a documentação foi entregue nos termos do artigo 115, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE, e observado o prazo previsto no artigo 96, do citado Diploma Regimento;
- b) a Primeira Câmara, em Sessão de 07-06-2011, emitiu o Parecer nº 10.658, pelo atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, exercício de 2010;
- c) foram encaminhados os dados relativos à Base de Legislação Municipal - BLM, nos termos da Resolução nº 843/2009 e Instrução Normativa nº 12/2009; e os pertinentes ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP, conforme Resolução nº 612/2002 e Instrução Normativa nº 23/2004, com as respectivas alterações;
- d) foram evidenciadas inconformidades, conforme Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2010 (final); e,
- e) não foram constatadas inconformidades nos períodos de responsabilidade da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst, razão por que os mesmos não foram intimados.
- Intimado a se manifestar, o Gestor principal apresenta esclarecimentos (fls. 78 a 111), firmados por procuradores devidamente constituídos (os Doutores Anielle Cavalli - OAB/RS nº 57.817, e Moacir Sasso de Christo - OAB/RS nº 69.968 - fl. 112), acompanhados de documentação comprobatória (fls. 113 a 181). A Área Técnica reinstruiu o Feito e, procedendo à análise das justificativas e documentação apresentadas, concluiu, em síntese, pela permanência das inconformidades a seguir (fls. 182 a 188).

Da Auditoria

Do Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2010 (final)

Item 1.1 - Contratação de assessoria técnica junto ao Senhor Nilton da Silva Bairros no montante de R\$ 2.500,00. Ocorreu, também, no mesmo período, contrato com o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, para a prestação do mesmo serviço. O valor de R\$ 2.500,00 devem ser ressarcido aos cofres públicos. Infringência do princípio da economicidade previsto no caput



Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU  
FLS. 088

Diante do exposto, voto:

- a. Pela regularidade das contas da Sra. Marli Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE; e
- b. Após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se o processo.

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Conselheiro-Relator.

28/56/39

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
396	

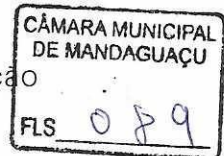
Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



Processo nº:	3608-02.00/12-6
Matéria:	CONTAS DE GESTÃO
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE
Exercício:	2012
Gestora:	MIRIAM OST SUHRE (Presidente)
Procuradores:	BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão:	14-04-2015

**PENALIDADE PECUNIÁRIA.**

Imposição de multa ao Administrador, por descumprimento de normas de administração financeira e orçamentária.



**ALERTA.**

Alerta à Origem para que evite a reincidência das falhas apontadas, promovendo o saneamento daquelas passíveis de regularização, bem como para que reavalie a necessidade da locação de software para o controle de patrimônio.

**APRECIÇÃO DAS CONTAS.**

O conjunto de falhas não compromete as Contas do Administrador, devendo o julgamento ser pela Baixa de Responsabilidade, com ressalvas.

Trata o presente processo, do exame das Contas de Oldemar Holzlechner, Responsável pelo Legislativo Municipal de Três Passos, no exercício de 2009.

Constam nos autos os informes e relatórios produzidos pelo Corpo Técnico (fls. 154/163, 177/179, 247 e 342/353), os esclarecimentos e documentos apresentados pelo Responsável por meio de procuradores habilitados, Dr<sup>a</sup> Anielle Cavalli - OAB/RS nº 57.817, e Dr. Moacir Sasso de Christo - OAB/RS nº 69.968 (fls. 187/245 e 248/341).

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
361	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON**



bem como o pronunciamento do Ministério Público de Contas, exarado por meio do Parecer MPC nº 5474/2011 (fls. 354/359), da lavra do Adjunto de Procurador Ângelo G. Borghetti.

Também integra este processo notícia acerca do exame realizado no Processo nº 4408-02.00/09-7, que culminou na emissão de Parecer pelo atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, no tocante às contas de Gestão Fiscal (fl. 178).

Após a análise dos esclarecimentos ofertados, a Supervisão competente procedeu à reinstrução do feito, opinando pelo afastamento dos apontes constantes nos itens 2.1 (pagamento de comissão para aquisição de imóvel para instalação da sede), 3.1 (utilização irregular de inexigibilidade de licitação), e 2 do Relatório Geral de Consolidação das Contas (remessa de dados do SISCOP em desacordo com as condições e prazos estabelecidos), bem como pela permanência das seguintes falhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU	
Tribunal de Contas	
Fl.	Subsíd.
36 fls	0 10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

TCE

Item 2.3.1 (fls. 158/159 e 347/348) - Sobreposição nas contratações para locação de software de controle do Sistema de Patrimônio. A despesa em duplicidade contraria os Princípios da Economicidade e da Razoabilidade previstos no art. 19 da Constituição Estadual. Sugestão de débito no valor de R\$ 1.096,56.

Item 4.1 (fls. 160/161 e 349/351) - Deficiência na avaliação de imóvel urbano, adquirido visando a instalação do prédio da Câmara Municipal. A Comissão Municipal de Valores efetuou a avaliação do referido imóvel, atribuindo-lhe o valor de R\$ 280.000,00.

Procedimento que não encontra respaldo nas normas técnicas vigentes relativas a avaliação de imóveis urbanos - NBR 14.653-2:2004, e carece de confiabilidade.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que, em conclusão, opina (fls. 354/359):

1º) Multa ao Administrador, Senhor Oldemar Holzlechner, por descumprimento de disposição legal e por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424, de 06 de janeiro de 2000, e 132 do RITCE.

2º) Fixação de débito, correspondente aos subitens 1.1, 2.2 e 2.3.1 da Auditoria, de responsabilidade do Senhor Oldemar Holzlechner.

3º) Baixa de responsabilidade, com ressalvas, do Senhor Oldemar Holzlechner, no exercício de 2009, com fundamento no inciso II do artigo 99 do mesmo Diploma Regimental.

4º) Alertar ao atual Administrador para orientar os serviços instrutivos do órgão no sentido de providenciar a remessa ao TCE, de forma permanente e tempestiva, das informações relativas ao SISCOP, porquanto eventual omissão poderá repercutir negativamente nas contas dos Gestores.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Tribunal de Contas**  
**Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto**

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
199	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
FLS. 091	

TCRS

apontando como prestação de serviço idêntico ao contratado com o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM), para o qual o Gestor, esclarece que os contratos são diferentes.

No exame, verifico que os objetos dos serviços prestados, efetivamente, são diferentes, enquanto no contrato com o IGAM é de informação acerca das atividades do Poder Público, especialmente Boletins e Temáticas que envolvem o Legislativo (fls. 15 a 29), o outro (fls. 05 a 13) se trata, especialmente, de Assessoria presencial, com atividades de assessoria sobre ocorrências diárias de Plenário.

Assim, e considerando, também, que não há questionamento quanto aos serviços executados (não houve aponte referente à ausência de contraprestação laboral pelos contratados), deixo de impor a glosa sugerida, sob pena de enriquecimento sem causa do erário<sup>2</sup>.

Sobre o destacado no item 2.1 (inobservância do princípio constitucional da publicidade na ausência de divulgação em meio eletrônico dos textos das leis orçamentárias, nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal), acessando o sítio oficial do Legislativo, verifico que o PPA, LOA e LDO do exercício, em exame, bem como dos posteriores, estão disponibilizados. Dessa forma, embora corrigida a inconformidade, entendo por recomendar o atual Administrador para que adote medidas que preservem a continuidade da atualização das informações, em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência da gestão fiscal, evitando sua ocorrência.

Dizente ao item 2.2 (não remessa, por meio informatizado, dos dados necessários à apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal para fins de registro), verifico, na análise da matéria, que a correção se efetivou (em 2011). Porém, ainda que considerada a sua resolução, igualmente entendo que deva ser recomendado o atual Gestor para que evite a sua ocorrência, observando a periodicidade da remessa dos dados relativos SIAPES (Sistema de Admissão de Pessoal), nos termos regrados por esta Corte de Contas.

2 Na esteira deste entendimento quanto a esta questão de fundo, cito, exemplificativamente, os Processos n<sup>os</sup> 1135-0200/10-1, 1165-0200/10-7, 1917-0200/11-7, cujos Votos deste Relator, foram acolhidos, à unanimidade, em Sessões da Primeira Câmara, em 08-02-2012 e 22-05-2012, e pelo Colegiado, em Sessão de 01-02-2012, respectivamente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUESXAVIER

**Processo nº** 000754-0200/10-4  
**Órgão:** Câmara Municipal de Três Passos  
**Assunto:** Processo de Contas – Outros  
**Administrador:** Sra. Marli Franke  
**Sessão de** 12-09-2012

**TRIBUNAL PLENO**

PROCESSO DE CONTAS. CONTAS REGULARES.

Afastadas as falhas nas contas do exercício deve o julgamento ser pela regularidade das contas.

*Trata o presente Processo de Contas da Sra. Marli Franke, Responsável pelo Legislativo*

Municipal de Três Passos no exercício de 2010, representada pela procuradora Anielle Cavalli (OAB/RS 57.817) e outros, com procuração à fl. 93, relativamente àquele exercício.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais (SICM) informa, nas fls. 59-60, que a análise da documentação relativa ao Processo de Contas e do Relatório de Auditoria e Acompanhamento de Gestão evidenciou inconformidades, tendo a Segunda Câmara, em Sessão do dia 30-06-2011, decidido pela emissão de parecer pelo atendimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Processo nº 03965- 0200/10-7).

Intimada, a Administradora prestou esclarecimentos tempestivos, os quais foram analisados pelo Órgão Técnico.

Após a reinstrução, a SICM informa a permanência das seguintes inconformidades:

- 1) Sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio pelo Executivo Municipal e Legislativo Municipal. A Despesa em duplicidade contraria os princípios da economicidade e da razoabilidade previstos no art. nº 19 da Constituição Estadual. Sugestão de débito de R\$ 1.096,56 (Item 1.1.1).

## DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 146	Rub.

1.1.1 e julgamento pela regularidade de contas, com ressalvas, além de recomendação ao Gestor responsável quanto à necessidade de serem corrigidos os apontes.

É o Relatório. VOTO

Com relação ao item 1.1.1, sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio, acolho os argumentos da Auditada. O referido item já foi objeto de aponte no exercício de 20091, com decisão unânime do Tribunal Pleno pelo afastamento do aponte.

1 Processo nº 01404-0200/09-4, Relator Conselheiro Algir Lorenzon com decisão publicada em 31-08-2011.

28/56/39

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 147	Rub.

Ainda, consta nos autos, fl. 108, Termo Aditivo de Contrato de Locação e Prestação de Serviços - Rescisão do Sistema de Patrimônio, onde a Auditada rescinde o item nº 3 Sistema Controle de Patrimônio, a partir de 1º de abril de 2011.

Nestes termos, não vislumbro impossibilidade legal do Legislativo Municipal em contratar sistema que auxilie no seu controle patrimonial, responsabilidade do administrador prevista na Lei Federal nº 4.320/64. Ademais, tendo o serviço sido efetivamente prestado e comprovado pela Auditoria, afasto a sugestão de débito.

Com relação ao item 2.1, manutenção do Contrato com a empresa IGAM

- Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para o fornecimento de informativos técnicos ao Legislativo Municipal de Três Passos, diante da efetiva comprovação, por parte da Auditoria, da execução dos serviços contratados e do cumprimento dos requisitos legais necessários para a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, concluo pelo afastamento do aponte.



## DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 147	Rub.

Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, voto:

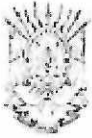
- a. Pela regularidade das contas da Sra. Marli Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE; e
- b. Após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se o processo.

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Conselheiro-Relator.

28/56/39





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Tribunal	CÂMARA MUNICIPAL DE DEMA
F.	DEMANDA
364	DAGUAÇU
	FLS 095

TOE

que pertine à cobrança de impostos entre os entes federados. Contudo, tendo em vista que o recurso do Legislativo utilizado para o pagamento do imposto advém das receitas municipais, entendo que não há que se falar em prejuízo ao Erário. Se o Legislativo intentar reaver o numerário, deve ingressar com as medidas administrativas ou legais cabíveis.

Diante disso, sou pelo afastamento da glosa sugerida.

Já no item 2.3.1, a Equipe de Auditoria indica ter havido sobreposição nas contratações para locação de software de controle do Sistema de Patrimônio (fls. 158/159), opinando pela imposição de débito.

Sobre o aponte, entendo razoáveis as ponderações do Responsável, no sentido de que não é defeso ao Legislativo instituir controles sobre seu próprio patrimônio. Contudo, entendo que deva ser recomendado à Origem o reexame da situação, a fim de verificar a efetiva necessidade de realizar contrato para utilização de software do qual já dispõe do Executivo.

Diante disso e, sobretudo, pelo fato de não haver crítica quanto à prestação do serviço, não acolho a imposição de débito.

Relativamente ao item 3.1 envolvendo a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, sobre o qual o Ministério Público de Contas diverge da SICM, considerando irregular a contratação sem licitação, entendo adequada a análise da Supervisão (fls. 348/349), no sentido de que caracterizada a singularidade do objeto contrato, cujo cerne trata do fornecimento do Informativo Legisla, pelo IGAM.

As demais falhas constantes nos autos demonstram a realização de atos contrários às normas de administração financeira e orçamentária, que, em seu conjunto, não chegam a comprometer as Contas em apreciação, embora ensejem a aplicação de penalidade pecuniária ao Administrador, devendo, ainda, ser alertada a Origem para que evite a reincidência das inconformidades e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização o que deverá ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria.

Diante do exposto, com esses fundamentos, voto para que este Egrégio Plenário decida nos seguintes termos:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Fl.	552	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
		FLS 096
		10-9-2013

Processo nº 0095-02.00/11-5

Matéria: Processo de Contas do Legislativo Municipal de Sananduva, referente ao exercício de 2011

Interessado(s): Salete de Holleben Camozzato e Paulo Antônio Pastorello

Sessão: 11 dezembro de 2013 Tribunal Pleno

PROCESSO DE CONTAS. LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANANDUVA. EXERCÍCIO DE 2011. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO CONSTITUTIVA DA TOMADA DE CONTAS DE ACORDO E NO PRAZO REGIMENTAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. RECOMENDAÇÃO. GLOSA. REGULARES, COM RESSALVAS AS CONTAS DA SENHORA SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO E DO SENHOR PAULO ANTÔNIO PASTOTORELLO.

IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA.

O pagamento de diárias em desacordo com a legislação incidente enseja a restituição dos valores concedidos irregularmente.

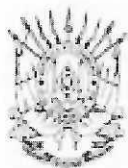
As irregularidades remanescentes ensejam recomendação à Origem, na pessoa do atual Gestor para que evite a reincidência das mesmas, bem como oriente os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva a remessa dos dados e informações exigidos por este Tribunal.

## RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Processo de Contas da Senhora Salete de Holleben Camozzato (01-01 a 03-02-2011 e 20-02 a 31-12-2011) e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello (04-02 a 19-02-2011), Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM instrui o feito às fls. 80/82, observando que a documentação constitutiva desta Tomada de Contas foi entregue no prazo e de acordo com as disposições regimentais.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Item 2.1 (fls. 535/538) - Irregular inexigibilidade licitatória utilizada na contratação da empresa IGAM - Instituto Gama de Assessoria a Órgãos Públicos para a prestação de serviços de assessoria administrativa (aquisição de informativos técnicos). Infringência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93. Despesas com a contratação no valor de R\$ 9.273,00.

Instado regimentalmente o Ministério Público de Contas manifestou-se através do Parecer MPC nº 8806/2013 (fls. 544/551), da lavra da Adjunta de Procurador, Dr<sup>a</sup>. Daniela Wendt Toniazzo, que opinou nos seguintes termos:

“1º) Preliminarmente, determinação ao setor competente para que proceda à apuração dos valores relacionados ao item 1.1 da Auditoria, conforme proposto na respectiva análise constante desta manifestação, e intimação da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO para, querendo, apresentar manifestação acerca dos valores apurados e do contido na referida análise;

2º) Multa à senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e ao senhor PAULO ANTONIO PASTORELLO, com fundamento nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/ 2000 e 132 do RITCE;

3º) Fixação de débito do valor apurado conforme o item 1º deste dispositivo, correspondente ao item 1.1 da Auditoria, de responsabilidade da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO;

4º) Fixação de débito do valor de R\$ 134,92, correspondente ao item 1.1 da Auditoria, de responsabilidade do senhor PAULO ANTONIO PASTORELLO;

5º) Negativa de executoriedade da Resolução de Mesa nº 015/99, no que diz respeito aos valores relativos à concessão de diárias quando os deslocamentos são para fora do Estado, com a conseqüente determinação ao atual Administrador para que, sob pena de responsabilidade financeira, tome as devidas providências no sentido de adequar os referidos valores, de modo que o instituto não se afaste de seu caráter eminentemente indenizatório;

16º) Determinação ao atual Administrador no sentido de desconstituir, na eventualidade de ainda estar vigente, o contrato apontado no item 2.1 da Auditoria e, se for o caso, contratar novamente os respectivos serviços na forma estabelecida na Constituição da República e, especialmente, na



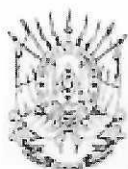


Contudo, considerando a inexistência de qualquer prova das medidas anunciadas, não me resta outra alternativa, senão a de determinar a devolução ao erário, do valor de R\$ 1.546,34, indevidamente pago a título de diárias, conforme consignado no Relatório de Auditoria de cuja quantia

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
Fls. 098

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	Rub.
556	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



estavam cientes os Administradores, respeitados os respectivos períodos em que cada um presidiu o Poder Legislativo do Município de Sananduva.

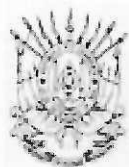
De outra banda, em relação à contratação da empresa IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, mediante irregular inexigibilidade licitatória, apontada no item 2.1, os Gestores em seus esclarecimentos e documentos juntados (fls. 91 a 513), alegam que este Tribunal possui quatro contratos iguais ao celebrado com o mencionado Instituto por inexigibilidade de licitação. Mencionam que nesta Corte há decisões sobre a possibilidade de contratação do IGAM pela via de inexigibilidade de licitação, transcrevendo as decisões exaradas.

Indicam processos de inexigibilidade de licitação, onde o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Tribunal de Justiça da Paraíba e o Ministério Público de Santa Catarina contrataram aquela Entidade. Destacam que nos Tribunais de Justiça de Santa Catarina e da Paraíba o objeto do contrato é exatamente o mesmo, ou seja, fornecimento de informativos.

Tendo em vista as justificativas apresentadas e as decisões deste Tribunal acerca do caso em concreto, sou pela regularidade da contratação, considerando a natureza do serviço técnico, a notória especialização da empresa, bem como pela inexistência de elementos que indiquem que o preço foi superior ao de mercado, tendo como fator preponderante a discricionariedade de escolha do Administrador.

Por derradeiro, acerca da remessa intempestiva de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado – BLM e de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas – SISCOP (Consolidação), em que pesem os esclarecimentos prestados pelo Gestor, os apontes revelam descumprimento às normativas previstas para as respectivas matérias, sujeitando recomendação à Origem, na pessoa do atual Administrador, no sentido de evitar a ocorrência das falhas referidas, bem como para que





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



g) julgar regulares, com ressalvas, as contas da Senhora Salete de Holleben Camozzato e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello, Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011, com amparo no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno;

h) após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Conselheiro Iradir Pietroski,

Relator.

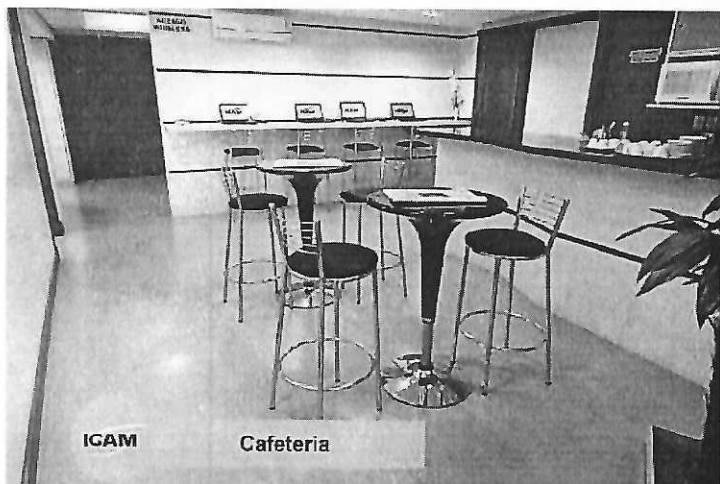
## INSTALAÇÕES DO IGAM



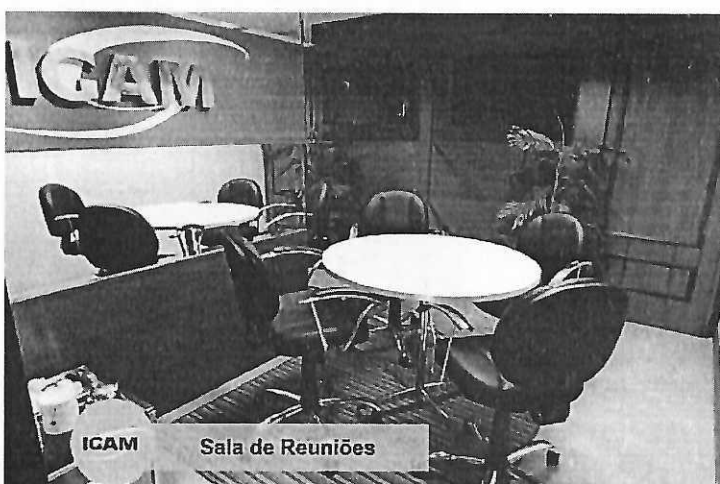
ICAM Recepção



ICAM Sala de Reuniões



ICAM Cafeteria



ICAM Sala de Reuniões



**ADRIANA FANTINEL RICHATO - CRC/RS 084.186/0-7**

Contadora, consultora do IGAM, Especialista em "Auditoria e Perícia" e "Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais" ambas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Licenciada para a capacitação em Demonstrativos Fiscais - Planejamento e Orçamento, RREO e RGF pela Escola de Administração Fazendária (ESAF), Professora Universitária, Consultora e Instrutora de Cursos e Palestras do IGAM, atuando nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Transparência, Orçamento, Auditoria e Controles Internos.



**DANIEL DIAS RIBEIRO - OAB/RS Nº 111.432**

Advogado, Consultor Jurídico do IGAM. Bacharel em Direito pela Faculdade São Judas Tadeu. Atuante na tramitação dos processos de contas de governo e contas de gestão dos gestores públicos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



**DANIEL PIRES CHRISTOFOLI - OAB/RS Nº 71.737**

Consultor Jurídico do IGAM, Advogado graduado pela Pontifícia Universidade Católica - PUC/RS. Especialista em direito público pelo Instituto de Desenvolvimento Cultural - IDC. Especialista em direito público pela Escola Superior da Magistratura Federal - ESMAFE. Mestre em direito pelo Centro Universitario Ritter dos Reis - UniRitter. Assessor Jurídico no Município de Canoas- RS (2009-2010). Instrutor de cursos na área de pessoal e processo administrativo.

## EQUIPE JURÍDICA E CONTÁBIL DO IGAM

CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
100



**BRUNA TRAVI - CRC/RS 098.549**

Consultora do IGAM, Contadora formada pela Faculdade Dom Bosco, com experiência em Contabilidade e Demonstrações Contábeis, Consultora e Instrutora de Cursos do IGAM, atuando na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.



**BRUNNO BOSSLE - OAB/RS 92.802**

Consultor Jurídico do IGAM, Advogado, graduado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Supervisor do Setor Jurídico do IGAM, Especialista em Licitações e Direito Tributário, advogado com atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



**DAIANA S. MAIA VIER - CRC/RS 077.905-0-2**

Consultora do IGAM, Supervisora do Setor de Consultoria Contábil, Contadora pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Especialista em Perícia e Auditoria pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Licenciada para a capacitação em Contabilidade Aplicada ao Setor Público pela Escola de Administração Fazendária (ESAF), com experiência em Contabilidade, Auditoria Externa e Interna, Instrutora de Cursos do IGAM atuando nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Orçamento e Controle Interno.





**LUIS FERNANDO RAMOS - CRC Nº 47524**

Contador, consultor IGAM, Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade do Rio dos Sinos – Unisinos, Pós-Graduado em Perícia e Auditoria Pela Pontifícia Universidade Católica – PUC/RS e Direito Tributário pela LFG, consultor nas áreas referentes ao Regime Geral de Previdência, SEFIP, RAIS, DIRF, DCTF, ICMS e Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, Esocial.



**MARCOS DANIEL LEÃO - OAB/RS 37.981**

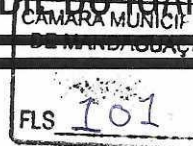
Consultor Jurídico do IGAM com ênfase em licitações e contratos, Advogado, atuou como Assessor Jurídico de Órgão Público Municipal, Pregoeiro e Presidente de Comissão de Licitação do Sistema FIERGS.



**TATIANA MATTE DE AZEVEDO - OAB/RS 41944**

Advogada, formada pela PUCRS e pós-graduada, em nível de especialização, na área de Direito Civil e Processual Civil, pela Faculdade IDC – Instituto de Desenvolvimento Cultural; cursa pós-graduação, em nível de especialização, na área de Previdência Pública pela Faculdade Meridional – IMED; foi secretária municipal de administração, secretária municipal de saúde e assistência social e assessora jurídica; é professora de pós-graduação em Direito Previdenciário; ministra cursos e palestras nas áreas de Direito Administrativo e Previdenciário; Consultora do IGAM com ênfase na área de pessoal.

## EQUIPE JURÍDICA E CONTÁBIL DO IGAM



**RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA OAB/Nº 42.721**

Professora, advogada, graduada em Direito e com Pós-Graduação Lato Sensu em Direito do Estado, pelo Centro Universitário Ritter dos Reis, de Canoas/RS; com Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Ambiental, pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), Porto Alegre/RS, Coordenação Rio de Janeiro/RJ, apresentou trabalho de conclusão de curso em turismo sustentável. Curso de Extensão em Direito Eleitoral pela PUC/RS. Exerceu as funções de assessoramento, chefia e Procuradora Jurídica na Câmara Municipal de Canoas. Foi Secretária Municipal em Canoas/RS. Consultora e Instrutora do IGAM.



**VANESSA DEMÉTRIO - OAB/RS 104.401**

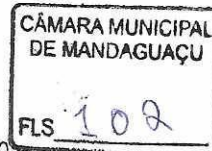
Advogada, consultora jurídica e instrutora de cursos do IGAM; com atuação nos processos de contas de governo e contas de gestão dos gestores públicos junto a Tribunais de Contas, atua nas áreas de consultoria e cursos de pessoal, leis orgânicas, regimentos internos, processo e técnica legislativa, consolidação de leis.

Gestão Pública eficiente, atualizada e honesta conta com a assessoria do IGAM



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br) [contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



### DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: ACESSO A PLATAFORMA DIGITAL GESTOR PÚBLICO DE COM DIREITO A FORMULAÇÃO ILIMITADA ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária no exercício de 2023 para a contratação em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor total apresentado (R\$ 36.000,00).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Mandaguáçu PR, 12 maio de 2023.

  
Micheli Fabiane Molonha  
CRC/PR 053727/O-0



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para o fornecimento de informativos técnicos para a Câmara Municipal, através de plataforma com conteúdo digital com temas aplicados à administração pública, com atualização permanente a partir de novas legislações, jurisprudência e doutrina, para atender a Câmara Municipal de Mandaguáçu. A contratação de acesso será anual.

FORNECEDOR: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA. – IGAM CNPJ 01.484.706/0001-39 Endereço: Rua dos Andradas, número 1560, Galeria Malcon Andar 18 Centro, CEP 90.026-900 Porto Alegre RS.  
Representante Legal: EDUARDO ANZILIERO CPF nº 062.856.909-28.

VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), parcelado pela vigência do contrato.

Para fins de instrução no procedimento licitatório em referência, e em atendimento ao Art. 6º, Inciso XVI da Lei nº 8.666/93, **CERTIFICAMOS:**

Os procedimentos relativos ao processo em análise na modalidade de inexigibilidade de licitação, se deu com fundamento nos art. 13, inciso II e art. 25, Inciso II ambos da Lei 8.666/93, e se encontra devidamente documentado por atos, termo de referência e justificativas de preço;

Dispensa-se a transcrição dos fundamentos nesta certidão, contudo, esta Comissão alicerça seu entendimento e ratifica toda a fundamentação acerca da escolha do fornecedor que foi minuciosamente tratada no Termo de Referência constante deste processo. Atestamos que a empresa vencedora apresentou a documentação de regularidade fiscal e trabalhistas e todos os demais documentos solicitados e está habilitada para o fornecimento do serviço.


Ainda, não obstante a modalidade de inexigibilidade, consta do processo alguns contratos pactuados com a empresa escolhida por outros municípios, onde resta demonstrada a compatibilidade do preço pelo serviço a ser contratado pela Câmara Municipal de Mandaguáçu.

O fornecimento se dará por meio de autorização de fornecimento emitido pelo Sistema de Compras e empenho da despesa. O pagamento será via transferência bancária em conta corrente da empresa fornecedora, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e conferência pelo servidor designado.

Após a homologação pela autoridade superior e ratificação, seguirá à publicação no órgão oficial do Município de Mandaguáçu Pr.

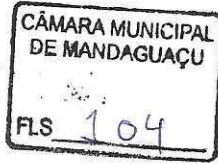
Mandaguáçu PR, 18 de maio de 2023.

  
José Adirson Gianotto Nascimento  
Presidente

  
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo  
Membro

Ruidy Sandra Bertallia dos Santos  
Membro

Obs.: A Servidora Ruidy Sandra Bertallia dos Santos não assina a presente certidão, em vista de se encontrar afastada por motivos de saúde, conforme atestado médico apresentado.



## PARECER JURÍDICO 24/2023

**Referente: Inexigibilidade de Licitação 07/2023** – Contratação de empresa para o fornecimento de plataforma de acesso de conteúdo digital pra os agentes públicos com temas aplicados à Administração pública com atualização permanente a partir de novas legislações, jurisprudências, doutrinas para atender as demandas da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

### 1. Relatório

Trata-se do pedido de emissão de parecer concernente à Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023, destinado a contratação de empresa para o fornecimento de plataforma de acesso de conteúdo digital conforme especificações do objeto/serviço do termo de referência.

Consta do processo: capa, solicitação da Direção Administrativa, Despacho da Autoridade Legislativa, Termo de Referência; Certidão da Comissão de Licitação; Parecer Contábil, Proposta da empresa; documentos da empresa licitante; contratos firmados pela licitante com outros órgãos públicos e atestados de capacidade técnica.

**É o que cumpria relatar. Passo a opinar.**

### 1. Parecer

Esclareço, por oportuno, que esta Procuradora que subscreve o presente, foi nomeada como tal pelo Decreto Legislativo nº 277/2021 e, assumo, de forma supletiva e subsidiária, as atribuições conferidas ao cargo de advogado desta Câmara, até que sobrevenha conclusão de certame público para preenchimento da vaga, cujo provimento é de caráter efetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-26  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br) [contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS 105

Inicialmente, destaco que o parecer é ato administrativo por meio do qual se emite opinião de órgão consultivo do Poder Público, sobre assunto de sua competência, sejam estes de natureza técnica ou jurídica.

A análise jurídica do presente procedimento se atenta única e exclusivamente aos aspectos formais. Isso porque, todas questões materiais, relacionadas a conveniência e oportunidade da contratação, singularidade na contratação, além de especificação, detalhamento e delimitação do objeto, bem como a cotação de preços, é de responsabilidade do órgão solicitante e, a formalização do ato é de responsabilidade do ordenador da despesa.

Nessa esteira, o parecer não tem natureza vinculante, afigurando apenas uma opinião técnica sobre determinado assunto de interesse da Administração Pública.

Especificamente sobre o assunto, são os entendimentos jurisprudenciais:

*PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PARECER PROCURADOR DO MUNICÍPIO. 1. O **parecer, resultado tão só de uma opinião técnica, jurídica, não pode ser considerado um ato de improbidade.** 2. Agravo de instrumento que se nega provimento. (TRF1 – AG 14028 BA 2009.01.00.014028-8). Destacado.*

*CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS. ADVOGADO. PROCURADOR. PARECER. C.F. art. 70, parágrafo único, art. 71, II, art. 133 Lei n.º 8.906 de 1994, art. 2º, §3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. **Advogado de empresa estatal que chamado a opinar oferece parecer sugerindo a contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União, em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa (...).** (Dj 31.10.2003, MS 24.973/DF, Relator Ministro Carlos Velloso). Destacado.*





Pois bem. A licitação é a regra definida por lei para contratações públicas, sendo possível, em determinadas situações, a celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento.

Com efeito, o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna prevê que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estabelecendo que estão ressalvados os casos especificados na legislação.

A Constituição Federal (CF/88) estabeleceu ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. Vejamos:

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, também prescreve o artigo 2º da Lei nº 8.666/93:

*Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.***

*Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.*

No entanto, conforme excertos epigrafados acima, a própria Constituição Federal e a Lei que disciplina as licitações e contratos da administração pública, prevê expressamente a existência de situações que excepcionam o dever de licitar.



A dispensa e a inexigibilidade de licitação configuram situações que a administração pode contratar sem a necessidade de realização do procedimento licitatório, isto é, são situações de contratação direta. Tais hipóteses estão estampadas nos dispositivos da Lei nº 8.666/93, as quais são taxativas, sendo vedado, portanto, interpretação extensiva para abarcar casos que não estejam previstos legalmente.

*In casu*, conforme certidões anexas ao processo, este foi fundamentado na hipótese de inexigibilidade, constante no artigo 25, *caput* e inciso II assim preveem:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

Ao tratar sobre a prerrogativa de realizar-se a contratação através de inexigibilidade, necessária se faz a transcrição da doutrina de Matheus Carvalho:

*[...] Também, não se considera viável competir para a contratação de serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da própria lei 8.666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização e para contratação de profissional de qualquer setor artístico, seja a contratação feita diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. As hipóteses dispostas na lei não são taxativas, mas meramente exemplificativas. Mesmo que a circunstância não esteja disposta expressamente no texto legal, a licitação será inexigível quando for inviável a realização de competição entre interessados. Ao definir o que seria inviabilidade de competição justificadora de contratação direta pela Administração Pública, a doutrina majoritária costuma apontar pressupostos da licitação e estabelece que a ausência de qualquer dos pressupostos, torna o procedimento licitatório inexigível.*

Nesta senda, o objeto de apreciação deste parecer está elencado no referido inciso, o qual dispõe ser inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas



*de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”*

Assim, a autoridade administrativa visa à contratação direta de serviços técnicos especializados relativos consultoria e capacitação de pessoal, com amparo no art. 13, VI, da Lei n' 8.666/1993:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos.

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação

de serviços técnicos profissionais especializados de verão, preferencialmente, celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração

§2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111, desta Lei

§3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes e seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

E importante esclarecer, por oportuno, que mesmo nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. E preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

A vista disso, para a contratação de profissional para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é preciso se tratar de profissional de notória especialização e com singularidade do serviço.



A respeito da notória especialização, trata-se de conceito trazido pelo já transcrito §1º do art. 25, do qual se depreende que notório especialista é o profissional ou a empresa que detenha elevado grau de respeitabilidade e admiração entre seus pares, ou seja: "no campo de sua especialidade", a partir do histórico de suas realizações, sendo possível pressupor que seu trabalho será o mais adequado para atender à necessidade da Administração.

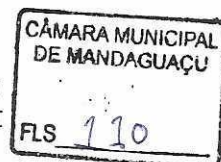
E possível, e necessário, assim, que se comprove nos autos a notória especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, cursos executados, história da empresa, atestados de capacidade técnica expedidos por outros órgãos públicos a respeito de feitos anteriores, etc. Tais documentos servem para que se demonstre se tratar de profissional ou empresa "especializada:"

Tais documentos foram anexados ao processo. Relativamente a isso, portanto, ressalta-se que tal característica deve estar relacionada às peculiaridades do serviço em si, o que restou demonstrado na justificativa da Comissão e documentos do fornecedor juntados ao processo.

Consta também do Termo de Referência, conforme excerto acima, a manifestação da Administração informando a singularidade da empresa a ser contratada. Neste caso, considera-se, ainda que singelamente, justificado a singularidade.

Ademais, surge a responsabilidade da Administração Pública de realizam pesquisa de preços de mercado com empresas que ofertam serviços similares, a fim de justificar que os preços são vantajosos para a Administração, em obediência ao caput do art. 26, § único, III, da Lei n. 8.666/1993. Ou seja, a Administração Pública deve promover a justificativa do preço da contratação por inexigibilidade ou comprovar a impossibilidade de obtenção do número razoável de cotações.

Referida justificativa do preço no momento da contratação direta diz respeito à comparação do preço normalmente cobrado pelo contratado com aquele proposto por



ele à Administração Pública. Tal disposição busca dar cumprimento ao princípio da vantajosidade, em que se contrata o melhor serviço pelo menor preço possível. Acerca do preço, foi juntado ao processo documentos (contrato) as quais demonstram valor igual ou próximo à proposta anexa neste processo.

No que diz respeito à documentação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista da empresa em tela, salienta-se que a mesma deve atender aos ditames legais preconizados na Lei n. 8.666/1993, devendo a comissão se utilizar, se necessário, da faculdade conferida legalmente, conforme o disposto no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, evitando, assim, futuros questionamentos.

Ressalta-se que se observe a validade das certidões apostadas ao presente processo, devendo estar todas dentro do prazo de validade quando da formalização contratual, pois é dever do Administrador Público zelar pela efetiva validade das certidões e dos documentos correlatos. No mais, verifica-se que o procedimento é regular, contando com reserva de saldo, acompanhado da justificativa técnica competente.

Dito isto, considerando os documentos carreados no processo licitatório até o momento que exaro este parecer, opino pelo prosseguimento do processo mediante a realização da inexigibilidade de licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mandaguáçu, 26 de maio de 2023.

  
Raísa Mandja Ranzoni

OAB/PR 66.490

Procuradora Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25  
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS 111

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

### ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Fica declarado inexigível a presente licitação, com fundamento no inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 para contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de informativos técnicos para a Câmara Municipal, através de plataforma com conteúdo digital com temas aplicados à administração pública, com atualização permanente a partir de novas legislações, jurisprudência e doutrina, para atender a Câmara Municipal de Mandaguáçu, conforme conteúdo/programa apresentado na proposta e os documentos que instruem o respectivo processo.

**EMPRESA: IAGP INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**

CNPJ nº 01.484.706/0001-39

Endereço: Rua dos Andradas, número 1560, Galeria Malcon Andar 18 Centro,  
CEP 90.026-900 Porto Alegre RS - Fone (51) 3211-1527 – 3225 - 5719

VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguáçu PR 26 de maio de 2023.

  
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo  
Diretora

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Diretoria da Câmara Municipal de Mandaguáçu de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. PUBLIQUE-SE.

Mandaguáçu PR 26 de maio de 2023.

  
Fabricio Cesar Martelozzi  
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL D.  
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR.  
Del Grami & Cia LTDA - EPP - Jornal O Regional  
NA EDIÇÃO Nº 3570 PG. 05  
EM 28 DE maio DE 23

